



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10998 | 44 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	11
Procuradoria Geral do Estado	12

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	13
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	15
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	17
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	17
Secretaria da Educação e do Esporte	18
Secretaria da Saúde	22
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	24

Secretaria da Segurança Pública	32
Secretaria de Infraestrutura e Logística	39
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	40
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	40

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	41
Defensoria Pública do Estado	42
Ministério Público do Estado do Paraná	44



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 8.341

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.961.756-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.003, de 28 de junho de 2021, na parte que exonerou, a pedido, THIAGO HENRIQUE TAFAREL, onde se lê: "RG nº 6.208.342-5", leia-se: "RG nº 9.657.724-9".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
124499/2021

DECRETO Nº 8.342

Retifica o anexo do Decreto nº 5.798, de 24 de junho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.854.215-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o anexo do Decreto nº 7.993, de 24 de junho de 2021, que concedeu a medalha Coronel Sarmento a militares e civis, o qual passa a vigorar conforme o anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

124501/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.993/2021 RETIFICADO PELO DECRETO Nº 8.342/2021

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES E CIVIS

I – Medalha Coronel Sarmento, de acordo com o art. 1º, da Lei Estadual nº 5.798, de 24 de junho de 1968, aos seguintes militares e civis:

a) Militares:

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG
1	Gen. de Brigada	Sérgio Manoel Martins Pereira Júnior	01.874.613-30
2	Cel. QOPM	Adilson Luiz Correa dos Santos	5.115.325-1
3	Cel. QOPM	Carlos Alberto Rodrigues Assunção	4.929.097-7
4	Cel. QOPM	Edmauro de Oliveira Assunção	4.429.003-0
5	Cel. QOPM	Luiz Marcelo Maziero Jakiemiv	4.353.195-6
6	Cel. QOPM	Marcos Sperka	4.632.487-0
7	Cel. QOPM	Rui Noé Barroso Torres	4.363.786-0
8	Cel. QOBM	Gerson Gross	4.586.601-7
9	Cel. QOBM	Gelson Marcelo Jahnke	4.839.024-2
10	Cel. QOBM	Manoel Vasco de Figueiredo Júnior	4.656.861-3
11	Cel. PM-RR	José Antônio Rodrigues	4.335.974-6
12	Ten.-Cel. QOPM	Ademar Carlos Paschoal	4.641.277-0
13	Ten.-Cel. QOPM	Alex Erno Breunig	4.254.972-0
14	Ten.-Cel. QOPM	Carmelito dos Santos	4.552.519-8
15	Ten.-Cel. QOPM	Cezar Kister	4.254.972-0
16	Ten.-Cel. QOPM	Everaldo Vicente de Souza	4.785.379-6
17	Ten.-Cel. QOPM	Hilberaldi Correia de Lima	4.528.439-5
18	Ten.-Cel. QOPM	Leonel José Beserra	3.576.567-0
19	Ten.-Cel. QOPM	Mario Henrique do Carmo	3.926.843-4
20	Ten.-Cel. QOPM	Renato de Oliveira Ribas Filho	4.929.241-4
21	Ten.-Cel. QOPM	Sérgio Almir Teixeira	5.579.653-0
22	Ten.-Cel. QOPM	Valmor Anderson Pereira	5.926.185-1
23	Ten.-Cel. QOPM	Wagner Lucio dos Santos	5.372.047-1
24	Ten.-Cel. QOBM	Altemistonclely Diogo Rodrigues	5.906.046-5
25	Ten.-Cel. QOBM	Gilberto Gavlovski	4.708.075-4
26	Ten.-Cel. QOBM	Julio Cesar Pucci dos Santos	4.447.583-9
27	Ten.-Cel. QOBM	Floresvaldo de Oliveira Damasceno	5.317.844-8
28	Ten.-Cel. QOS Bioquímico	Mario Ricardo do Amaral	4.701.655-0
29	Ten.-Cel. QOS Bioquímico	Zeni Vogler Sallem	4.041.537-8
30	Maj. QOPM	Cristiano Moskaleski Cubas de Lima	5.836.081-3
31	Maj. QOPM	Carlos Alberto Rocha	5.647.475-7
32	Maj. QOPM	Eleandro Azevedo	5.949.666-2
33	Maj. PM-RR	Marcelo Gomes da Silva	3.820.241-3
34	Maj. BM-Ref.	Alexandre Marcos Caproni	6.624.376-1
35	Cap. QOPM	Marco Aurélio de Carvalho	5.709.596-2
36	Cap. QOPM	Marco Aurélio Xavier	7.625.012-0
37	Cap. QOBM	Ismael Veiga da Silva	8.351.241-5
38	Cap. PM Músico	José Galdino Silva Filho	4.927.580-3
39	1º Ten. PM-RR	Marcos Roberto Rossi	4.765.420-3
40	Subten. QPM 2-0	Eziquiel Teixeira da Silva	5.041.276-8
41	3º Sgt. QPM 1-0	Elidivalva Ferreira de Mattos	4.903.181-5
42	Cb. PM-RR	Paulo Adriano Melo de Campos	5.318.960-1

b) Civis:

Nº	Nome
43	Alex Sandro Noel Nunes
44	Anibal Tacla
45	Claudemir Rossi
46	Cristiano Niero Atrsth
47	Hélio Renato Wirbiski
48	Hussein Bakri
49	José Américo Penteado de Carvalho
50	Kelly Vicentini Neves Caldeiras
51	Luiz Roberto Beggiora
52	Maiquel Guilherme Zimann
53	Romeo Fernando Pedralli
54	Tito Campos de Paula
55	Vitor Roberto Tioqueta

124502/2021

DECRETO Nº 8.343

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o Ajuste SINIEF nº 20, de 14 de dezembro de 2018, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.677.493-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 569ª Fica acrescentado o Capítulo XIII-B ao Título III:

“CAPÍTULO XIII-B

DAS OPERAÇÕES E DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNAS, RELATIVAS À COLETA, ARMAZENAGEM E REMESSA DE RESÍDUOS DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTES COLETADOS NO TERRITÓRIO PARANAENSE POR INTERMÉDIO DE OPERADORAS LOGÍSTICAS (artigos 504-K a 504-M)

Art. 504-K Fica dispensada a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte internas na coleta e armazenagem de resíduos de produtos eletrônicos, seus componentes e caixas coletoras utilizadas para armazenagem destes materiais descartados, realizadas no território paranaense pela operadora logística, com objetivo de posterior remessa à indústria de reciclagem (Ajuste SINIEF 20/2018).

§ 1º O material coletado será acompanhado de uma declaração de carregamento e transporte, documento sem valor fiscal, emitida pela operadora logística, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – o número de rastreabilidade da solicitação de coleta;

II – os dados do remetente, do destinatário e da transportadora;

III – a descrição do material.

§ 2º A operadora logística deve manter à disposição do fisco, a relação de controle e movimentação de materiais coletados em conformidade com este Capítulo, de forma que fique demonstrada a quantidade coletada e encaminhada aos destinatários.

Art. 504-L Na remessa interna ou interestadual dos produtos de que trata o caput do art. 504-K deste Regulamento, efetuada pela operadora logística com destino à indústria de reciclagem, esta deve emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, modelo 55, de entrada, para fins de acompanhamento da remessa.

Art. 504-M Na prestação de serviço de transporte interna e interestadual com destino à indústria de reciclagem, a operadora logística deve emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, que acompanhará o trânsito dos produtos de que trata o caput do art. 504-K deste Regulamento.”.

Art. 2º Fica sem efeito o Decreto nº 7.988, de 28 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

124505/2021

DECRETO Nº 8.344

Homologa situação de emergência no município de Pitanga em decorrência de Onda de Frio – Geadas – COBRADE 1.3.3.2.2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do Art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo

Decreto nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, (DOU nº 233, de 07 de dezembro de 2020), bem como os efeitos de geadas intensas, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Pitanga, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, bem como o contido no protocolado nº 17.969.671-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 282, de 10 de agosto de 2021, exarado pelo Prefeito de Pitanga, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Onda de Frio – Geadas – COBRADE 1.3.3.2.2.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

124507/2021

DECRETO Nº 8.345

Demissão dos investigadores de polícia
CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA e
GUILHERME PADUAN RUOCCO.
Processo Administrativo Disciplinar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.474.353-3 e ainda; Considerando que os servidores CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA, RG nº 5.884.000-0, Investigador de Polícia – Classe 4, e GUILHERME PADUAN RUOCCO, RG nº 8.159.950-5, Investigador de Polícia – Classe 5, cometeram as infrações disciplinares previstas no art. 211, inciso III, c/c art. 230, incisos II e XI; art. 213, inciso LXI, c/c art. 230, incisos II e XII; art. 213, inciso XXXI; c/c art. 225, inciso V, todos da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982;

Considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular dos servidores, os quais foram submetidos a regular processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 171/2021, do Conselho da Polícia Civil, alinhada ao voto do Conselheiro Relator, reconhecendo a autoria e materialidade nas infrações disciplinares imputadas aos servidores investigados;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJe 23/10/2019)

DECIDE:

Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os servidores CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA, RG nº 5.884.000-0, Investigador de Polícia – Classe 4, por infringência ao art. 211, inciso III, c/c art. 230, incisos II e XI; art. 213, inciso LXI, c/c art. 230, incisos II e XII; art. 213, inciso XXXI; c/c art. 225, inciso V, todos da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e GUILHERME PADUAN RUOCCO, RG nº 8.159.950-5, Investigador de Polícia – Classe 5, por infringência ao art. 211, inciso III, c/c art. 230, incisos II e XI; art. 213, inciso LXI, c/c art. 230, incisos II e XII; art. 213, inciso XXXI; c/c art. 225, inciso V, todos da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

124508/2021

DECRETO Nº 8.346

Altera o art. 10 do Decreto nº 8.178, de 30 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda:

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 10 do Decreto nº 8.178, de 30 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de julho de 2021 e vigorará até 31 de agosto de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

124513/2021

DECRETO Nº 8.347

Nomeação provisória de EDUARDO DE TONI VIEIRA, RG nº 7.714.886-8, no cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0039743-64.2021.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do TJPR, conforme consubstanciada no protocolo nº 17.908.022-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e nº 14.825, de 12 de setembro de 2005, EDUARDO DE TONI VIEIRA, RG nº 7.714.886-8, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Auxiliar - Especialista, Regime de Trabalho de 20 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124509/2021

DECRETO Nº 8.348

Promove retificação em Resoluções que concederam progressão a servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual, considerando o contido na Lei 13.666 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e ainda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0000721-35.2021.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 17.951.145-2,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 3.749, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.498, de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Titulação, aos servidores Agente de Execução e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
IAT	AP	JOSE DE CASTRO NOWACKI	20890240	1	CL	REF	01/04/2019
IAT	AE	JOSE THADEU BENTIM MONTES DE LACERDA	11495605	1	I	11	01/04/2019
IAT	AP	JULIO ALBERTO HABITZREUTER JUNIOR	11537758	1	I	11	01/04/2019
IAT	AP	JURANDIR BOZ FILHO	14659706	1	I	11	01/04/2019

Art. 2º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 17.157, de 19 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 10.340, de 21 de dezembro de 2018, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
IAT	AP	JOSE VOLNEI BISOGNIN	63951153	1	CL	REF	17/10/2018
					1	10	1
					1	12	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
124510/2021

DECRETO Nº 8.349

Demissão do servidor RODRIGO DAMBROZIO do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério - Núcleo Regional de Educação de Londrina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.820.509-2 e ainda;

Considerando que o servidor RODRIGO DAMBROZIO, RG nº 10.088.140-3, Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF-01, lotado no Colégio Estadual Nilo Peçanha, no município de Londrina, e Núcleo Regional de Educação de Londrina, obteve faltas além do permissivo estatutário, infringindo com sua conduta o disposto no art. 279, incisos I, V, VI e XVII, art. 285, inciso XV, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 16/2021, do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJe 23/10/2019)

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor RODRIGO DAMBROZIO, RG nº 10.088.140-3, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF-01, lotado no Colégio Estadual Nilo Peçanha, no município de Londrina, e Núcleo Regional de Educação de Londrina, por infringir o disposto no art. 279, incisos I, V, VI e XVII, art. 285, inciso XV c/c art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º e § 2º, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

124511/2021

DECRETO Nº 8.350

Torna sem efeito o Decreto 7.971/2021 e retifica denominações de cargos em comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, e seu parágrafo único do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, bem como o contido no protocolado nº 17.758.286-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 7.971, de 25 de junho de 2021.

Art. 2º Retifica o Decreto nº 4.313, de 20 de março de 2020, na parte onde se lê: "ANAEL PINHEIRO DE ULHOA CINTRA, RG nº 5.974.975-7, Chefe de Coordenadoria - Símbolo DAS-2", leia-se: "ANAEL PINHEIRO DE ULHOA CINTRA, RG nº 5.974.975-7, Assessor - Símbolo DAS-1".

Art. 3º Retifica o Decreto nº 6.674, de 27 de janeiro de 2021, na parte onde se lê: "MÁRIO SÉRGIO DA SILVA BRITO, RG nº 13.809.461-8", leia-se: "MÁRIO SÉRGIO D SILVA BRITO, RG nº 13.809.461-8, Diretor da Escola Fazendária - Símbolo DAS-2".

Art. 4º Retifica o Decreto nº 6.675, de 27 de janeiro de 2021, na parte onde se lê: "BERNARDO PICCOLI MEDEIROS BRAGA, RG nº 8.631.700-1, Assessor - Símbolo DAS-2", leia-se: "BERNARDO PICCOLI MEDEIROS BRAGA, RG nº 8.631.700-1, Chefe de Departamento - Símbolo DAS-2".

Art. 5º Retifica o Decreto nº 7.310, de 13 de abril de 2021, na parte onde se lê: "EUZIANE DE SOUZA CAMPOS, RG nº 8.157.288-7, Assessor - Símbolo DAS-2", leia-se: "EUZIANE DE SOUZA CAMPOS, RG nº 8.157.288-7, Chefe de Departamento - Símbolo DAS-2".

Art. 6º Retifica o Decreto nº 6.045, de 26 de outubro de 2020, onde se lê: "RAFAEL LENZ CARRIEL, RG nº 9.843.066-0, Chefe de Departamento - Símbolo DAS-2", leia-se: "RAFAEL LENZ CARRIEL, RG nº 9.843.066-0, Assessor - Símbolo DAS-2".

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

124514/2021

DECRETO Nº 8.351

Demissão do servidor HELIO ERNANI SKRZPIETZ do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM - Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.223.126-0,

Considerando que o servidor HELIO ERNANI SKRZPIETZ, RG nº 3.977.436-4, Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF-01, lotado no Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes, Ilha dos Valadares, município de Paranaguá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, cometeu conduta irregular ao exercer acúmulo ilegal de cargos públicos, infringindo com sua conduta o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, o art. 27, inciso XVI, da Constituição do Estado do Paraná e arts. 272, caput, e 285, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 22/2021, do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJe 23/10/2019)

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor HELIO ERNANI SKRZPIETZ, RG nº 3.977.436-4, Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF-01, lotado no Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes, Ilha dos Valadares, no município de Paranaguá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por infringir o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, o art. 27, inciso XVI, da Constituição do Estado do Paraná e arts. 272, caput, e 285, inciso I c/c o art. 293, inciso V, alínea K, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

124515/2021

DECRETO Nº 8.352

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e o contido no protocolado nº 17.668.773-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC na forma do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.505 de 02 de dezembro de 2013;

II - o Decreto nº 4.775 de 09 de agosto de 2016;

III - o Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017;

Art. 3º Altera a denominação de um cargo de provimento em comissão de Chefe de Coordenação, símbolo DAS-2, para Assessor, mantido o mesmo símbolo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

124516/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8352/2021

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

Art. 1º A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - Secc, nos termos do art. 8º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, constitui órgão essencial integrante da Governadoria do Estado, e tem as seguintes competências:

I - a gestão da comunicação institucional e legal;

II - a coordenação da divulgação das atividades do Governo;

III - a promoção e cobertura de eventos em que o Governo tiver participação e a divulgação de eventos de interesse do Estado;

IV - o assessoramento ao Governador do Estado no relacionamento com a imprensa nacional e internacional;

V - o estabelecimento de diretrizes de comunicação social a serem observadas e desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Paraná;

VI - a coordenação e controle da programação e da divulgação de atividades do Governo do Paraná;

VII - o incentivo, fomento, desenvolvimento e divulgação de uma cultura paranaense cidadã;

VIII - a gestão do sistema de informação cultural;

IX - a pesquisa, promoção e preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;

X - o apoio e promoção de instalação de equipamentos culturais;

XI - a articulação com órgãos, entidades oficiais e agentes da comunidade para promoção do intercâmbio e cooperação cultural;

XII - a formulação e articulação de políticas, programas e projetos de cultura;

XIII - o fomento e incentivo à economia criativa e ao artesanato priorizando, de forma difusa, a geração de trabalho, emprego e renda;

XIV - a promoção e ampliação do acesso da população aos bens culturais, materiais e imateriais, em todo o Estado;

XV - o apoio à implantação de redes culturais no Estado;

XVI - o fomento à qualificação profissional dos agentes culturais, respeitadas as especificidades de cada área, em todo o território estadual.

Art. 2º O objetivo central do Sistema de Comunicação Social é desenvolver ações que ampliem e tornem mais eficientes os canais de comunicação entre os diversos órgãos do governo e destes com a sociedade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – Secc compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada:

- a) Conselho Estadual de Cultura - CONSEC
- b) Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA
- c) Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSEM

II - Nível de Direção Superior:

- a) Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

III - Nível de Assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário – GS
- a) Assessoria Técnica – AT

IV - Nível de Gerência

- a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - DG

- 1) Diretor de Comunicação Social – DCS
- 2) Diretor de Cultura – DCC

V - Nível de Atuação Sistêmica

- a) Núcleo de Planejamento Setorial – NPS
- b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS
- c) Núcleo de Comunicação Social Setorial – NCS
- d) Grupo Administrativo Setorial – GAS
- e) Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS
- f) Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS

VI - Nível de Execução Programática:

a) Unidades subordinadas ao Diretor de Comunicação Social

1. Coordenação de Imprensa e Conteúdos – CIC
2. Coordenação de Marketing – CDMB

b) Unidades Subordinadas ao Diretor da Cultura

1. Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura – CFIC
2. Coordenação de Ação Cultural e Economia Criativa – CACEC
3. Coordenação de Patrimônio Cultural – CPC
4. Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSEM

VII - Nível de Execução Sistêmica

- a) Núcleos de Comunicação Social Setorial – NCS

VIII - Nível de Atuação Descentralizada

- a) Rádio e Televisão Educativa do Paraná – Paraná Educativa
- b) Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG

IX - Nível de Atuação Desconcentrada

- a) Biblioteca Pública do Paraná – BPP

§1º A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, com base no inc. IV do art. 8º e no §2º do art. 12 da Lei nº 19.848, de 2019, terá sob sua subordinação a Superintendência Geral de Cultura, criada pelo Decreto nº 1.424, de 23 de maio de 2019, que apresenta seu campo de atuação e funcionamento básico.

§2º Vinculam-se à Secc, por cooperação, os Serviços Sociais Autônomos E-Paraná Comunicação, de que trata a Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, alterada pela Lei nº 19.848, de 2019, e o Palcoparaná, de que trata a Lei nº 18.381, de 15 de dezembro de 2014, mediante formalização de contrato de gestão, observada legislação vigente.

§3º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica a nível divisional será fixado por ato do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, obedecidos os critérios constantes do Capítulo II, deste Título.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

Art. 5º A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência de programas, projetos e atividades de comunicação social e da cultura a serem cumpridos pela Pasta, dessa podendo resultar em unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 6º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios:

I - nível de decisão colegiada: representado por conselhos superiores necessários ao cumprimento de suas competências legais e funções regimentais;

II - nível de direção superior: será composto pelo Secretário de Estado no desempenho de suas funções estratégicas institucionais e administrativas;

III - nível de assessoramento: serão localizadas unidades com denominação de gabinete, assessoria ou comissão, com função de prestar apoio ao Secretário de Estado e com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Secretário de Estado;

IV - nível de gerência: representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado, com funções relativas à intelecção e à liderança técnica e estratégica do processo de integração interna da Secretaria, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática da Secretaria no âmbito de sua área de atuação;

V - nível de execução programática: serão localizadas unidades com denominação de coordenação, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão e seção, bem como em programas e projetos com duração determinada;

VI - nível de execução sistêmica: integrado por unidades setoriais prestadores de serviços nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, finanças e orçamento, controladoria geral e comunicação social, coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes, de Administração e Previdência, da Fazenda, da Controladoria-Geral do Estado e da Comunicação Social e da Cultura;

VII - nível de administração descentralizada: composto por entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização fixada em lei e regulamentos próprios, vinculadas aos órgãos centrais.

VIII - nível de atuação desconcentrada: representado por órgãos responsáveis pela execução de atividades-fim cujas características exijam organização e funcionamento peculiares, dotadas de relativa autonomia administrativa e financeira, com adequada flexibilidade de ação gerencial;

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I

Do Conselho Estadual da Cultura

Art. 7º Ao Conselho Estadual da Cultura – CONSEC, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, instituído pela Lei n.º 17.063, de 23 de janeiro de 2012, vinculado à Secc, compete:

I - a participação na formulação das políticas públicas do Governo do Estado do Paraná na área da cultura;

II - a cooperação com os conselhos de política cultural nas esferas municipal, estadual e federal;

III - o estímulo à formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV - o estabelecimento de orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V - a emissão de pareceres técnicos sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura;

VI - a promoção da cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada na área da cultura;

VII - o incentivo à proteção do patrimônio cultural do Estado;

VIII - a valorização das manifestações culturais locais e regionais;

IX - o incentivo às pesquisas sobre a cultura paranaense;

X - a definição de critérios e proposição da formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas a suas competências;

XI - a participação na elaboração e o acompanhamento da execução do Plano Estadual de Cultura;

XII - a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII - o acompanhamento do cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV - a participação na formulação do Plano Anual de Ações e na definição e aprovação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura do Paraná – PROFICE;

XV - a análise e sanção da prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROFICE;

XVI - o acompanhamento do funcionamento do Sistema Estadual de Informações Culturais;

XVII - a emissão de pareceres técnicos sobre normas e critérios de cadastramento dos agentes culturais do Paraná;

XVIII - a ratificação do edital que regulamenta a Conferência Estadual de Cultura;

XIX - a elaboração e aprovação de seu regimento interno.

Art. 8º O Conselho Estadual de Cultura constitui-se por trinta e seis membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - o Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, na qualidade de Presidente;

II - dezessete membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Estadual, sendo:

- a) cinco membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo de provimento em comissão, em exercício na Administração Pública Estadual;
- b) um representante das Universidades Estaduais;
- c) um representante das Universidades Federais localizadas no Paraná;
- d) um representante escolhido dentre os gestores de cultura das seguintes organizações:
 - d.1) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR;
 - d.2) Serviço Social do Comércio – SESC/PR;
 - d.3) Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas – SEBRAE/PR;
 - d.4) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PR;
- e) um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- f) oito representantes selecionados entre os gestores municipais de cultura.

III - dezoito membros titulares e respectivos suplentes, sendo oito representantes das regiões histórico-culturais do Paraná e dez representantes das seguintes áreas:

- a) teatro;
- b) ópera
- c) circo;
- d) artes visuais;
- e) audiovisual;
- f) dança;
- g) literatura, livro e leitura;
- h) música;
- i) patrimônio cultural material e imaterial;
- j) manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições e do funcionamento do CONSEC será estabelecido em Regimento Interno próprio, observada a legislação vigente.

Art. 9º O mandato do Conselho Estadual de Cultura terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único O desempenho da função de membro do Conselho Estadual de Cultura não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço prestado ao Estado.

Seção II

Do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico

Art. 10º Ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico Artístico - CEPHA, órgão colegiado consultivo, cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná.

Art. 11. Ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico compete:

I - a emissão de pareceres técnicos sobre o tombamento de bens do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico dos saberes e dos fazeres;

II - a colaboração na discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres;

III - o zelo pela aplicação eficaz das legislações estadual e federal pertinente.

Art. 12. O Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico será presidido pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, o qual indicará para sua composição de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros consultores, para posterior nomeação do Governador do Estado do Paraná, pessoas qualificadas em áreas específicas do conhecimento, de notório reconhecimento no âmbito do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, domiciliadas no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições e do funcionamento do Conselho será estabelecido em Regimento Interno próprio, observada a legislação vigente.

Art. 13. O mandato do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico terá duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo único O desempenho da função de membro deste Conselho não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço prestado ao Estado.

Seção III

Do Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná

Art. 14. Ao Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSEM, instituído pela Lei n.º 9.375, de 24 de setembro de 1990, cabe auxiliar na formação, acompanhamento e avaliação das ações da Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná, propondo medidas que contribuam para a integração institucional com órgão e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 15. Ao Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná compete:

I – a análise de temas referente ao Sistema Estadual de Museus do Paraná, observada a legislação vigente;-

II - a sugestão de medidas visando ao desenvolvimento do Sistema;

III - a avaliação bianual do funcionamento do Sistema;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 16. O Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná será composto por 12 (doze) membros a serem definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual e será presidido pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a saber:

I – o Secretário de Estado da Comunicação e da Cultura como presidente

II - o Superintendente Geral da Cultura;

III – o Diretor de Cultura;

IV – o Chefe da Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná;

V – um representante do órgão estadual responsável pela área de Ciência e Tecnologia;

VI – um representante do Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural – IBPC;

VII – um representante do Conselho Regional de Museologia – COREM;

VIII – cinco representantes da comunidade de livre escolha do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

§1º Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário e Estado da Comunicação Social e da Cultura, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º O detalhamento das atribuições e do funcionamento do Conselho será estabelecido em Regimento Interno próprio, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Art. 17. Ao Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, além das competências comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 4º da Lei nº 19.848, de 2019, compete:

I – coordenar a formulação e implantação das políticas estaduais referentes à área da comunicação social e da cultura;

II – avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria, bem como as atribuições exercidas por qualquer subordinado;

III – supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Governo nas áreas da comunicação social e da cultura no Estado;

IV – expedir resoluções, instruções e outros atos normativos necessários a boa execução de leis, decretos e regulamentos afetos a área de atuação da Secc;

V – solicitar, ao Chefe do Poder Executivo, providências visando à promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Pasta;

VI – firmar convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com organismos e instituições oficiais públicas ou privadas, para dar cumprimento aos objetivos da Secretaria, observada a legislação vigente;

VII – realizar a articulação permanente com as unidades subordinadas, objetivando promover crescente integração e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

VIII – determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Estado;

IX – promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis;

X – providenciar a análise, liberação e autorização prévia de toda a divulgação e veiculação de iniciativa da administração pública estadual;

XI – participar, como presidente, dos órgãos de decisão colegiada da Pasta e das entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria;

XII – delegar atribuições ao Diretor-Geral da Secretaria.

CAPÍTULO III

AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO E APOIO ESTRATÉGICO ESPECIALIZADO

Seção I

Do Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Art. 18. Ao Gabinete do Secretário compete:

I - a administração geral do gabinete e a assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos;

II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Secretário, bem como, o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;

III - a coordenação da agenda de compromissos;

IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;

V - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;

VI - a sujeição à consideração do Secretário os assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;

VII - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 19. À Assessoria Técnica compete o assessoramento técnico abrangente ao Secretário sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos, a articulação com os serviços jurídicos do Estado, e a realização de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

AO NÍVEL DE GERÊNCIA

Seção I

Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Art. 20. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, além exercer as responsabilidades fundamentais nos termos do inciso IV e parágrafo único do art. 6º da Lei nº 19.848, de 2019, compete:

I - promover a inteligência e a liderança técnica e estratégica do processo de integração interna técnica e operacional da Secretaria, incluindo os Diretores de área especializada;

II - realizar a ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta;

III - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelos demais dirigentes da Secretaria;

IV - fazer indicações, ao Secretário, de servidores ou funcionários que deverão participar de comissões, comitês e órgão colegiados;

V - fazer indicações, ao Secretário, para o preenchimento de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública;

VI - autorizar horários de trabalho de servidores e funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;

VII - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário ao pleno funcionamento das unidades subordinadas;

VIII - aprovar solicitações por condições especiais de trabalho para servidores lotados na Secretaria, encaminhando-as ao Grupo de Recursos Humanos Setorial;

IX - autorizar despesas relativas à indenização de despesas de alimentação, pousada, transporte e outras decorrentes do deslocamento do servidor a serviço; observados os dispositivos legais aplicáveis;

X - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;

XI - gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres sob a responsabilidade da Secc, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da Secretaria;

XII - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado;

XIII - coordenar a elaboração, apoiar a execução e avaliar programas de formação e

aperfeiçoamento para o desenvolvimento da função sistêmica de comunicação social no Estado;

XIV - substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

XV - o desempenho de outras atividades correlatas

Subseção I

Do Diretor de Comunicação Social

Art. 21. Ao Diretor de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe ainda, a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Comunicação Social as seguintes unidades:

I - Coordenação de Imprensa e Conteúdos – CIC;

II - Coordenação de Marketing – CDM.

Subseção II

Do Diretor de Cultura

Art. 22. Ao Diretor de Cultura da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura compete:

I - a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação;

II - a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta.

III - a coordenação e implantação do Sistema Estadual de Cultura no âmbito do Estado do Paraná;

IV - o assessoramento aos municípios paranaenses na implantação dos componentes do Sistema Municipal de Cultura;

V - a interlocução técnica com a Superintendência Geral de Cultura;

VI - o desenvolvimento e a coordenação do Plano Estadual de Cultura do Paraná – PEC/PR.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Cultura as seguintes unidades:

I - Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura – CFIC;

II - Coordenação de Ação Cultural e Economia Criativa – CACEC;

III - Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC;

IV - Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSEM.

CAPÍTULO V

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 23. Aos Grupos e Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 6º da Lei nº 19.848, de 2019, compete:

I - Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOF, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

II - Grupo Administrativo Setorial – GAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

III - Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

IV - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria Geral do Estado – CGE;

V - Núcleo de Planejamento Setorial – NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

VI - Núcleo de Comunicação Social Setorial – NCS, as atribuições contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Da Coordenação de Imprensa e Conteúdos

Art. 24. À Coordenação de Imprensa e Conteúdos – CIC compete:

I - a proposição e geração de conteúdos jornalísticos prioritários e relevantes para veiculação interna e externa, por meio de canais oficiais de relacionamento;

II - a coordenação das atividades da Agência Estadual de Notícias – AEN, programando, coordenando, executando e controlando a divulgação das atividades diárias do Governo do Estado e do Governador, por meio de reportagens, notícias e demais conteúdos pertinentes;

III - a definição dos meios nos quais os conteúdos serão veiculados, de acordo com os públicos de interesse, estimulando a interação e monitorando o grau de satisfação com os canais de relacionamento;

IV - a adaptação e contextualização dos conteúdos e da forma pelos quais serão veiculados de acordo com o público em questão e os meios de comunicação;

V - o desenvolvimento, manutenção e ampliação dos fluxos de comunicação, facilitando a relação entre o Governo do Estado e a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - a proposição e execução de ações para o adequado posicionamento do Governo do Estado em relação a temas sensíveis;

VII - a promoção e capacitação dos porta-vozes do Governo do Estado para o relacionamento com a imprensa;

VIII - a execução de soluções de comunicação para gestão de crise, buscando, sempre que necessário, orientação de grupo de trabalho afeto à matéria;

IX - a orientação e monitoramento das ações de comunicação dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual;

X - o planejamento e execução de ações de comunicação digital baseadas na convergência de conteúdo, mídia, tecnologia e dispositivos digitais com o intuito de dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas do Poder Executivo Estadual, oportunizar maior diálogo com os públicos de interesse e informar sobre os serviços públicos disponíveis;

XI - a realização de auditorias de imagem na mídia, por meio de análise de *clipping* diário de notícias, relatórios quantitativos sobre o espaço ocupado pelos órgãos e entidades estaduais na imprensa e análise qualitativa, sob diversos ângulos, da presença das unidades integrantes do Poder Executivo Estadual na mídia, apontando tendências, riscos e oportunidades de divulgação;

XII - a produção, edição, organização e manutenção do arquivo de imagens, áudios e vídeos institucionais do Governo do Estado;

XIII - a elaboração, execução e monitoramento de instrumentos de comunicação interna para o estabelecimento de boas práticas organizacionais, favorecendo o fluxo de informação a sinergia e a integração das pessoas que compõem a estrutura do Governo do Estado;

XIV - a promoção da divulgação das ações de Governo para o público interno;

XV - a supervisão da adequação editorial e de linguagem de conteúdos de comunicação regional, observado o respeito à regionalização e à diversidade cultural do Paraná;

XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Da Coordenação de Marketing

Art. 25. À Coordenação de Marketing – CDM compete:

I - a análise, planejamento, coordenação e orientação da criação, da realização e da veiculação de campanhas publicitárias e educativas, bem como a implementação da estratégia da comunicação integrada entre as unidades da pasta, com responsabilidade pela distribuição e acompanhamento das ações deliberativas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, observadas as diretrizes do Governo e a Política Estadual de Comunicação Social;

II - o monitoramento e avaliação da repercussão da veiculação de material promocional e educativo do Governo do Estado, buscando garantir visibilidade e eficiência para as campanhas de divulgação de ações, programas e produtos e monitoramento e avaliação de plataformas de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizada pela Sec;

III - a análise da capacidade técnica e da promoção de avaliações sistemáticas do desempenho dos prestadores de serviços de comunicação ao Governo do Estado;

IV - a coordenação e aprovação de editais e *briefings* de licitação dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, para contratação de serviços de comunicação;

V - a coordenação e controle da utilização das dotações orçamentárias destinadas à publicidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive a coordenação do Sistema de Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV;

VI - a gestão da imagem institucional relacionada ao uso da marca Governo do Estado do Paraná e dos órgãos e entidades de sua Administração Direta e Indireta;

VII - a gestão de publicações oficiais eletrônicas e impressas;

VIII - a coordenação de pesquisas de forma a manter o Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e o Governador do Estado cientes do comportamento da opinião pública a respeito das atividades governamentais;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Da Coordenação de Fomento e Incentivo Cultural

Art. 26. À Coordenação de Fomento e Incentivo Cultural – CFIC compete:

I - o estímulo à produção cultural por meio de programas de incentivo à cultura, a exemplo do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE, instituído pela Lei nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011, a partir da utilização de recursos oriundos de renúncia fiscal e, por meio de outros programas e fontes;

II - a elaboração e divulgação de editais para inscrição de projetos, conforme o regulamento específico de cada programa com recursos externos ao Tesouro Geral do Estado;

III - o planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades de análise, avaliação e aprovação de projetos culturais;

IV - o planejamento e coordenação de atividades destinadas à formação de produtores culturais no que se refere à elaboração e gestão de projetos culturais no âmbito dos programas da Pasta;

V - o acompanhamento dos projetos produzidos por meio do programa de fomento e incentivo à cultura no que concerne a sua efetiva execução;

VI - a coordenação e suporte técnico operacional à Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Coordenação de Ação Cultural e Economia Criativa

Art. 27. À Coordenação de Ação Cultural e Economia Criativa – CACEC compete:

I - o fomento e proteção da diversidade das expressões culturais, tanto no que se refere à produção de cultura quanto à divulgação e fruição de produtos culturais;

II - a realização e apoio às atividades que contribuam para a valorização de artistas paranaenses e suas obras;

III - o apoio e orientação, a serem facultados aos municípios paranaenses, no que se refere às suas iniciativas de difusão cultural e artística;

IV - a integração dos esforços públicos e privados quando da produção de eventos

culturais;

V - a coordenação e implementação de projetos na área de economia criativa;

VI - a proposição de políticas de apoio ao desenvolvimento, valorização e comercialização do artesanato paranaense, observadas as diretrizes estaduais para o desenvolvimento econômico;

VII - a articulação para o desenvolvimento das dimensões social, econômica e artística dos setores artístico-culturais, em todo território paranaense;

VIII - a realização de atividades que possibilitem à população a convivência com as artes, em geral, despertando-lhe o interesse pela cultura;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V

Da Coordenação do Patrimônio Cultural

Art. 28. À Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC compete:

I - a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concorrente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres;

II - a elaboração de atos normativos e orientações técnicas sobre a área de atuação da CPC;

III - a promoção de ações visando o tombamento e a gestão do patrimônio cultural tombado ou de interesse cultural, por meio de medidas voltadas à sua preservação, conservação, recuperação e valorização;

IV - a orientação técnica aos municípios paranaenses quanto à instituição de atos legais e administrativos, bem como o incentivo ao desenvolvimento de ações, que visem a identificação, preservação e conservação do patrimônio cultural de natureza material e imaterial;

V - a implantação e coordenação do Programa Estadual de Valorização do Patrimônio Imaterial, visando a implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização do patrimônio cultural do Paraná;

VI - o desempenho de atividades relacionadas ao suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA nas questões referentes ao patrimônio cultural do Paraná;

VII - o fomento ao conhecimento do patrimônio cultural por meio de ações educativas voltadas à identificação, valorização e proteção dos bens culturais;

VIII - o apoio a outras instituições em ações relacionadas à preservação do patrimônio cultural visando a mútua cooperação técnica e científica;

IX - a divulgação de informações sobre o patrimônio cultural paranaense pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura;

X - a guarda, conservação e divulgação da documentação que compõe o acervo desta Coordenação referente aos bens culturais tombados e/ou registrados pelo Estado do Paraná;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná

Art. 29. À Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná - COSEM, compete:

I - a programação e operacionalização dos procedimentos técnicos inerentes ao Sistema Estadual de Museus do Paraná;

II - a elaboração de programas de divulgação das atividades do Sistema;

III - a organização e manutenção do cadastro geral de museus do Estado;

IV - a organização e manutenção de inventários e registros do acervo dos museus vinculados ao Sistema Estadual de Museus do Paraná;

V - a promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos envolvidos na área museológica;

VI - a elaboração e divulgação de padrões e procedimentos técnicos para orientação aos responsáveis pelos museus que integram o Sistema;

VII - a organização de eventos culturais e educativos, e de encontros de museus do Estado;

VIII - a identificação de fontes de recursos, passíveis de captação por meio de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais que detenham interesse na área museológica;

IX - a análise e emissão de parecer técnico prévio a concessão de recursos financeiros aos museus integrantes do Sistema;

X - a adoção de providências quanto à celebração de convênios, contratos e acordos entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, e organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando ao atingimento dos objetivos do Sistema, observada a legislação vigente;

XI - a administração de instrumentos legais de que trata o inciso anterior e acompanhamento do cumprimento dos seus objetivos;

XII - o controle da aplicação de recursos financeiros concedidos aos museus integrantes do Sistema, através do acompanhamento da execução de projetos que envolvam tais recursos;

XIII - a produção de textos e publicações de interesse museológico;

XIV - a representação do Estado do Paraná junto ao Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM - Sistema Nacional de Museus;

XV - o acompanhamento e apoio técnico aos trabalhos de preservação e restauro de bens culturais móveis e do acervo, integrantes dos museus estaduais;

XVI - a proposta de criação de novas unidades no âmbito do Sistema de Museus no Estado do Paraná;

XVII - a elaboração de projetos visando ao estímulo das atividades de pesquisa, inventário, registro, curadoria, vigilância e tombamento;

XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

Seção única
Dos Núcleos de Comunicação Social Setorial

Art. 30. Aos Núcleos de Comunicação Social Setorial – NCS compete:

I – a orientação técnica e estratégica às Secretarias de Estado em suas ações de comunicação;

II – a execução de ações conjuntas com os órgãos e Secretarias quando requisitados pela Pasta e desde que haja disponibilidade da Secc;

III – a produção de relatórios de monitoramento das ações de comunicação dos órgãos da Administração Direta e encaminhamento à Coordenação de Imprensa e Conteúdos;

IV – o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A sindicância e o processo administrativo disciplinar são tramitados no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, conforme as especificações previstas nos instrumentos legais e normativos observado o vínculo de trabalho dos servidores ou funcionários envolvidos no respectivo processo.

Parágrafo único. As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares dos servidores da Secc, com vínculo estatutário ou ocupante de cargos em comissão, seguirão as especificações previstas na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ainda, as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 32. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 33. Resguardados os direitos adquiridos, o Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e a realocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades de que trata este Regulamento.

Art. 34. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

Art. 35. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores da Pasta a ser designado por Resolução do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

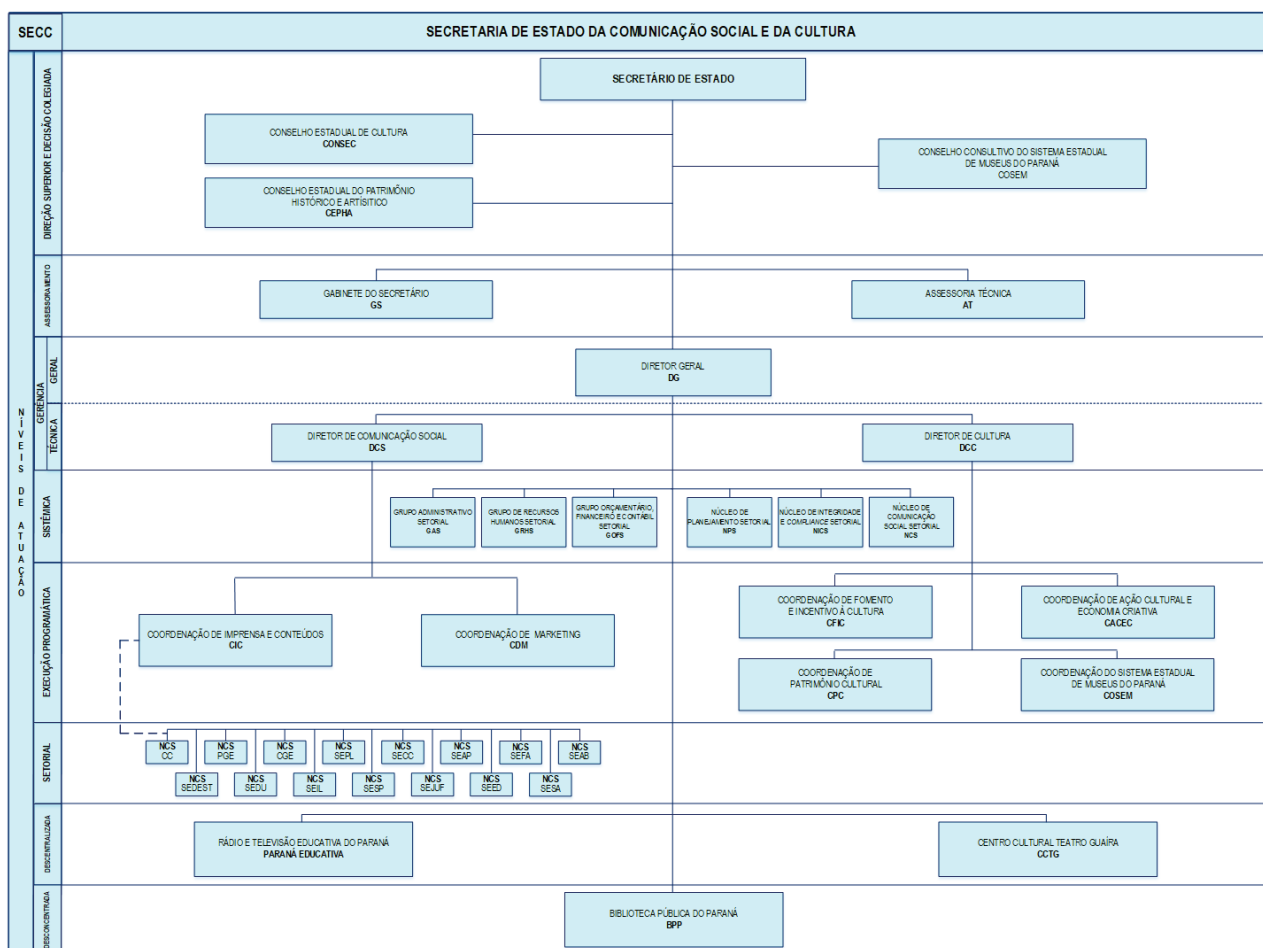
Art. 36. A situação atual dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.

Art. 37. Cabe ao Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

124519/2021

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.352/2021

ORGANOGRAMA



124522/2021

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.352/2021

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA		CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-	-	
DIRETOR GERAL	1	DG1	-	-	
DIRETOR	2	DD1	-	-	
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2	-	-	
CHEFE DE COORDENAÇÃO	6	DAS-2	-	-	
ASSESSOR TÉCNICO	-	-	2	FG-2	
ASSESSOR ¹⁷	1	DAS-2	1	FG-2	

ASSESSOR	3	DAS-3	-	-
ASSESSOR ¹⁸	1	DAS-4	1	FG-4
ASSESSOR ^{48/10/15}	6	DAS-5	-	-
DIRETOR DE MUSEU	4	DAS-5	-	-
CHEFE DE NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SETORIAL ¹⁴	14	DAS-6	-	-
ASSISTENTE ^{19/13/16/18}	20	1-C	3	FG-10
ASSISTENTE ^{11/12}	9	2-C	-	-
ASSISTENTE ²	8	3-C	-	-
ASSISTENTE ³	11	5-C	2	FG-14
ASSISTENTE ⁷	10	6-C	1	FG-15
ASSISTENTE	1	8-C	-	-
ASSISTENTE	2	10-C	-	-
TOTAL	101		10	

¹⁰¹ (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SESA à SECC, conforme Decretos nº 2.238, de 31 de julho de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

²⁰¹ (um) cargo de Assistente, 3-C, transferido temporariamente (até 31/12/2020) da SECC à SESP, conforme Decretos nº 2.238, de 31 de julho de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

2.308, de 31 de julho de 2019 e nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019. Revogado pelo Decreto nº 6.973, de 23 de fevereiro de 2021.

³01 (um) cargo de Assistente, 5-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à SEJUF, conforme Decretos nº 3.331, de 13 de novembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁴01 (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à CGE, conforme Decretos nº 3.347, de 13 de novembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁵01 (uma) função de gestão pública de Assessor, FG-4, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à SECC, conforme Decretos nº 3.917, de 27 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁶01 (um) cargo de Assessor, DAS-4, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC ao IPCE, conforme Decretos nº 3.948, de 03 de fevereiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁷01 (um) cargo de Assistente, 6-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à Governadoria, conforme Decretos nº 3.953, de 03 de fevereiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁸01 (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à SEFA, conforme Decretos nº 4.458, de 07 de abril de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁹01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à SEJUF, conforme Decretos nº 5.338, de 06 de agosto de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹⁰01 (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC ao IPCE, conforme Decreto nº 7.094, de 10 de março de 2021.

¹¹01 (um) cargo de Assistente, 2-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEJUF à SECC, conforme Decreto nº 7.149, de 19 de março de 2021.

¹²01 (um) cargo de Assistente, 2-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à Casa Civil, conforme Decreto 7.587, de 06 de maio de 2021.

¹³01 (um) cargo de Chefe de Escritório Regional, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) do IPCE à SECC (alterando a denominação para Assistente), conforme Decreto nº 7.607, de 11 de maio de 2021.

¹⁴01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Comunicação Social Setorial (grafado como Chefe de Centro de Comunicação), DAS-6, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à Casa Civil (alterando a denominação para Assessor), conforme Decreto nº 7.608, de 11 de maio de 2021.

¹⁵01 (um) cargo de Diretor de Centro de Socioeducação, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da Sejuif à Secc (alterando a denominação para Assessor), conforme Decreto nº 7.721, de 26 de maio de 2021.

¹⁶01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à Secc, conforme Decreto nº 7.781, de 07 de junho de 2021.

¹⁷01 (uma) função de Assessor da Governadoria, FG-2, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Governadoria à Secc (alterando a denominação para Assessor), conforme Decreto nº 7.885, de 10 de junho de 2021.

¹⁸01 (uma) função de Assistente, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2021) do Ipadres à Secc, conforme Decreto nº 8.195, de 02 de agosto de 2021.

124525/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 770

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor WILLIAM ARAUJO ROBERTO, RG nº 3.168.513-3, nomeado pelo Decreto nº 8.158 de 22 de julho de 2021, na Governadoria, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

124417/2021

RESOLUÇÃO nº 771

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 684 de 09 de junho de 2021, que designou a servidora JAQUELINE APARECIDA ALMEIDA FRANCESCHI, RG nº 4.303.551-7, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora JAQUELINE APARECIDA ALMEIDA FRANCESCHI, RG nº 4.303.551-7, nomeada pelo Decreto nº 6.892 de 22 de fevereiro de 2021, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Inovação – SGI, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

124418/2021

RESOLUÇÃO nº 772

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora JULIANA ROMANELLI, RG nº 6.238.304-6, nomeada pelo Decreto nº 8.097 de 06 de julho de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 03 de agosto de 2021, suas atividades junto ao Serviço Social Autônomo – E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

124419/2021

RESOLUÇÃO nº 773

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o preâmbulo da Resolução nº 678 de 27 de maio de 2021, na parte onde se lê: “O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 6.063, de 31 de janeiro de 2017”, leia-se: “O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.063, de 31 de janeiro de 2017.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

124420/2021

RESOLUÇÃO Nº 774

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º do Decreto nº 7.986, de 28 de junho de 2021, que instituiu o grupo de trabalho responsável pela elaboração de minuta de Decreto que regulamentará a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, em atenção à Lei nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 7.986, de 28 de junho de 2021, os seguintes representantes:

I - VLADIMIR DONATI, RG nº 4.672.630-8, representante da Casa Civil;

II - ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, RG nº 6.352.953-2, representante da Controladoria Geral do Estado;

III - IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES, RG nº 1.150.794-8, representante do Instituto Água e Terra - IAT;

IV - LUCIANE OTAVIANO DE LIMA, RG nº 9.102.073-4, representante da Vigilância Sanitária;

V - Cap. QOBM SABRINA DA SILVA BARBOSA, RG nº 9.593.111-1, representante do CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ;

VI - LUCIANO KENJI TAHO, RG nº 6.429.988-3, representante da Receita Estadual do Paraná;

VII - TÂNIA MARCON DELA VEDOVA, RG nº 4.501.241 SSP/SC, representante da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

124421/2021

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação. Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número 41 | 99108-6040 ou pelo e-mail: dioe@ccivil.pr.gov.br.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN**EXTRATO DA PORTARIA Nº 657/2021 COAD-DG**

Designar Matheus Cheiran Vezaro, RG nº 11.044.752-3, CPF nº 089.797.129-95, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, Lucas Pereira Bolfe, RG nº 9.559.689-3, CPF nº 100.331.979-38, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na Dispensa de Licitação nº 43/2021, que tem por objeto a aquisição de sensor para porta automática, para as dependências deste Departamento, Curitiba, 12 de agosto de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

123638/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 659/2021 COAD-DG

Designar Regiane Aparecida Santos Pinto, RG nº 7.261.066-0, CPF nº 029.929.859-02, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Nádia Maria Gonçalves, RG nº 9.762.589-1, CPF nº 553.736.580-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Registro de Preço nº 1412/2020, que tem por objeto a aquisição de garrafas térmicas, para as dependências deste Departamento, Curitiba, 12 de agosto de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

123711/2021

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2021

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DE PINHAIS, PIRAQUARA E QUATRO BARRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

Objeto: O presente tem por objeto a cooperação técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana - Horizontal e Vertical, na Rota Cicloturística Nascentes do Iguaçu, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução nos Municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras

Valor: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Autorização: Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN-PR, em 03/08/2021.

Protocolo: nº 17.506.103-7.

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses**, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 654/2021 – COAD – DG

Designar, Marcel Cabral Costa, RG nº 5.413.347-2 e CPF nº 003.444.119-07, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal** do **Termo de Cooperação Técnica nº 016/2021**, celebrado entre este Departamento e os Municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras, com interveniência da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, que tem por objeto o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana – horizontal e vertical, na Rota Cicloturística Nascentes do Iguaçu, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 11 de agosto de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

123591/2021

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 040/2021-PGE**

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procurador-Chefe da Coordenadoria de Recursos.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **FERNANDO MERINI**, RG 7.068.400-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Coordenadoria de Recursos, durante 18 (dezoito) dias, no período de 26/07/2021 a 12/08/2021, referente as férias do exercício de 2019, da titular, Procuradora do Estado Marisa Zandonai.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 15 de março de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

123634/2021

Resolução nº 153/2021-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 17.940.984-4, nos termos do Despacho nº 878/2021-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

123418/2021

PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 06

A **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DOS ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, designada pela Resolução nº 127 de 18 de junho de 2020, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4629/2020, resolve:

- 1. DIVULGAR RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO.**
 - 1.1. Tornar definitivo o resultado contido no anexo do Edital nº 05.
- 2. DA CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA PREFERÊNCIA.**
 - 2.1.1. Convocar os aprovados em mais de uma Procuradoria Especializada a realizar a opção de preferência, em ordem de interesse, através de formulário enviado por e-mail, correspondente à preferência do candidato.
 - 2.1.2. Será observada a preferência indicada pelo candidato, quando da convocação para preenchimento da vaga.
 - 2.1.3. A ordem de preferência deve ser realizada até 17 de agosto de 2021, exclusivamente por e-mail à Comissão do Processo Seletivo (posgraduacao@pge.pr.gov.br).
- 3. DA CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE O CURSO E A VAGA DE ESTÁGIO OFERTADA.**
 - 3.1.1. Convocar os aprovados discriminados no **ANEXO** a apresentar programa do curso de pós-graduação e/ou documento análogo capaz de permitir a aferição da compatibilidade entre o curso realizado pelo candidato e a vaga de estágio ofertada.

- 3.1.2. As informações e documentos deverão ser enviados até 17 de agosto de 2021, exclusivamente por e-mail à Comissão do Processo Seletivo (posgraduacao@pge.pr.gov.br).

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Julio Cesar Zem Cardozo
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Res. 127/2020-PGE

Alex Yoshio Sugayama
Procurador do Estado do Paraná

Daniel Matos Martins
Procurador do Estado do Paraná

ANEXO

CANDIDATO
ANA LUISA ZIMMERMANN DE CARCOVA GUTIERREZ
ANA PAULA HOFFMANN DOS SANTOS
ANDRE MATHEUS DE MELO
CAMILA GREICY GONÇALVES OSTWALD
CARLA IGNACIO PESSOA PEREIRA
DANIELLE CONFORTO
DHONY MAYCON PEREIRA
EMERSON DE CASTRO TAVARES
ÉRIKA TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ
FERNANDA GONSALVES
FERNANDO MATHEUS BASTOS PINHEIRO ALVES
GABRIEL MAFFUD DE PAULA MARQUES
GABRIEL STRESSER
GIULIANA KAROLINE GRESSINGER GOMES
GUILHERME SANTOS CINTRA
HELSON TETSUO SAKAKIBARA DE ALMEIDA
IRAILDA GONÇALVES DE LIMA
JOÃO ALBERTO DINIZ DOS SANTOS
JOÃO SÉRGIO ALVES FERREIRA FILHO
JULIANE ELVIRA BRUCH
LAIS PINTO SIQUEIRA
LARISSA RIBEIRO CAMPOS
LUCIMARI DE LIMA DOS SANTOS
MARIA LUIZA GUIMARÃES SILVA
MARIA VICTÓRIA ANTONIASSI
MELISSA ZAMPRONIO
NAIANE MENDES MARANHÃO
ORLANDO MONTEIRO DA SILVA NETO
PAMELA RIBEIRO VELHO
QUERIANE JULLAY DE LIMA
RAFAELA MARCONDES DE CAMPOS
RAIANE SILVANA CALDAS DE JESUS
RAMON RODRIGUES LOPES
RENATA PIASSETA RIBEIRO
SANDY KATHLYN DE OLIVEIRA RAMOS
VITORIA ZEGLIN DE CARVALHO

123165/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1326/2021

Protocolo nº: 16.698.664-8

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 271/2021-SRP - Homologação
Data: 11/08/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 271/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 53 (cinquenta e três) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **DERMOCOSMÉTICOS - DEMANDA JUDICIAL**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1857/1901a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
DIPERENE COMERCIAL LTDA.	01.184.342/0001-71	01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 12, 13, 17, 18, 20, 22, 23, 32, 35, 38, 40, 41 e 46
PARCOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	85.079.200/0001-34	14, 27, 29, 30, 37, 39, 42, 44, 45, 47, 49 e 51
Fracassados	-	10, 11, 19, 24, 28, 33, 34, 36, 48, 50, 52 e 53

Desertos	-	05, 09, 15, 16, 21, 25, 26, 31 e 43
----------	---	---

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 365.821,92** (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), obtendo-se o desconto de 4,43% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos e aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 487/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2534/2536a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

123189/2021

DESPACHO Nº: 1325/2021

Protocolo nº: 17.285.896-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 44/2021-SRP - Homologação

Data: 11/08/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 44/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 53 (cinquenta e três) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - COMPATÍVEIS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 999/1077a), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 1045/1061).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
EDINEIA DA SILVA EDUARDO - BANCA DO CARTUCHO EIRELI.	36.756.134/0001-84	01, 06, 10, 11, 15, 21, 27, 38 e 41
LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI.	29.500.349/0001-74	02, 05, 30, 33 e 45
J. L. MARTINS - INFORMÁTICA - ME.	23.186.928/0001-08	03, 04, 09, 12, 20, 22, 24, 28, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40 e 49
R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME.	26.668.902/0001-94	07, 08, 16, 17, 19, 23, 25, 26, 29 e 48
DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	10.210.196/0001-00	13, 14, 18
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS	65.149.197/0002-51	47
MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.	39.619.837/0001-59	46
Fracassados	-	42, 43, 44, 50, 51, 52 e 53

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 694.007,34** (seiscentos e noventa e quatro mil, sete reais e trinta e quatro centavos), obtendo-se o desconto de 39,46% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 489/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2291/2293a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

123268/2021

Resolução SEAP nº 11.920 /2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para comporem a Comissão de Avaliação de Títulos de Promoção e Progressão dos integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos das Resoluções SEAP Nº 2238/2011 e 2239/2011.

Nome	RG	
Eliana Aparecida Lopes Garbo Oliveira	4.821.258-1	Presidente
Damaris Inez Moreira da Silva	8.427.619-7	Membro
Ilvaneeth Rosy Petry de Souza	2.081.895-6	Membro

Art. 2º A referida comissão será presidida pela servidora Eliana Aparecida Lopes Garbo Oliveira.

Art. 3º Esta Resolução entra na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 11 de agosto de 2021

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

123284/2021

DESPACHO Nº: 1331/2021

Protocolo nº: 17.568.875-7

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 489/2021-SRP - Homologação

Data: 11/08/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 489/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 10 (dez) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS - DEMANDA JUDICIAL 15**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 238/279a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10.588.595/0010-92	01, 02, 03 e 04
ELFA MEDICAMENTOS S.A.	09.053.134/0001-45	05, 06, 07, 08 e 09
Fracassado	-	10

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 1.360.492,60** (um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos reais), obtendo-se o desconto de 10,94% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos ao lote fracassado.

4. Considerando a Informação nº 490/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 996/998a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

123408/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Ricardo Dias Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 10/08/2021, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 392/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19023050.1.100328/21-3, datada de 06/05/2021, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ZELIA SALETE DE JESUS CARDOSO, portador(a) da RG nº. 4.660.580-2/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO/PERÍODO/ANOS/MESES/DIAS

INSS/01/09/1980 a 02/07/1981/00/10/02

MUNIC. DE SARANDI/01/03/1988 a 21/06/1990/02/03/21

INSS/01/08/1991 a 31/08/1991/00/01/00

INSS/01/10/1991 a 31/10/1991/00/01/00

INSS/01/12/1991 a 30/04/1992/00/05/00

INSS/08/12/1994 a 01/10/1995/00/09/24

TOTAL/04/06/17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 393/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19023050.1.100328/21-3, datada de 06/05/2021, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ZELIA SALETE DE JESUS CARDOSO, portador(a) da RG nº. 4.660.580-2/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO/PERÍODO/ANOS/MESES/DIAS

Secretaria da Educação e do Esporte/01/10/1993 a 01/06/1994/00/08/01

Universidade Estadual de Maringá/02/10/1995 a 30/04/1996/00/06/24

TOTAL/01/02/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

122305/2021

UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.488 – 10/08/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº 21.000031484-6) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 129/2018**, seguinte(s):

Na função de Engenheiro Civil - 40 horas:

NOME	VIGÊNCIA
Eduardo Camargo Ferreira da Cruz	12/09/2021 a 11/03/2022
PORTARIA R. Nº 2021.489 – 10/08/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº 21.000027457-7) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 129/2018 , seguinte(s):	
Na função de Engenheiro Civil - 40 horas:	
NOME	VIGÊNCIA
Adriana Fiori Moura	15/09/2021 a 14/03/2022
PORTARIA R. Nº 2021.491 – 10/08/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº 21.000031481-1) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 03/2019 , seguinte(s):	
Na função de Auxiliar Administrativo - 40 horas:	
NOME	VIGÊNCIA
Aline Maria Mendes Curto de Camargo	03/09/2021 a 02/03/2022
Luigy Gustavo Tschoke	29/09/2021 a 28/03/2022
Na função de Farmacêutico e Bioquímico - 40 horas:	
NOME	VIGÊNCIA
Thamires Aparecida Dzirba	23/09/2021 a 22/03/2022
Na função de Técnico em Enfermagem - 40 horas:	
NOME	VIGÊNCIA
Sueli de Souza Meira	01/10/2021 a 31/03/2022

Gilmar Batista Mazurek

Pró-Reitor

123429/2021

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 040/2021 – CAD/UNESPAR

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e **considerando** a pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), declarada no dia 12/03/2020 pelo Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS); **considerando** as legislações: Federal, Estadual e Municipais vigentes e relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19; **considerando** o Ato Executivo nº 001/2021-GR/UNESPAR, de 13 de março 2021; **considerando** a Resolução SESA nº 544/2021, de 11 de junho de 2021; **considerando** o momento epidemiológico e de assistência à saúde nos municípios de abrangência da UNESPAR; **considerando** o inciso I do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 17.958.435-2; **considerando** a deliberação contida na Ata da 7ª Sessão (5ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 10 de agosto de 2021, pela Plataforma Digital Microsoft Teams.

RESOLVE: Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o retorno às atividades administrativas presenciais aos servidores efetivos, temporários, estagiários e bolsistas, afastados para Teletrabalho, que estejam imunizados com o esquema vacinal completo para COVID-19 há pelo menos 30 (trinta) dias. § 1º Entende-se por "esquema vacinal completo" a condição do servidor que já tenha sido vacinado com as duas doses das vacinas, quando estas forem exigidas, ou dose única, nos casos em que não há dose complementar, há pelo menos 30 (trinta) dias. § 2º As servidoras gestantes, em qualquer fase gestacional, ainda que imunizadas, deverão realizar as atividades em regime de Teletrabalho. § 3º As servidoras lactantes de crianças com até 6 meses, ainda que imunizadas, poderão realizar as atividades em regime de Teletrabalho. § 4º No retorno, o servidor deverá apresentar a carteira/comprovante de vacinação à sua chefia imediata que encaminhará cópia à unidade Divisão de Recursos Humanos correspondente. Art. 2º As atividades administrativas presenciais para os servidores com esquema vacinal incompleto, devem ser desenvolvidas na modalidade de Teletrabalho, mantidas as atividades administrativas vinculadas às áreas da saúde e demais atividades consideradas essenciais na modalidade presencial. §1º As atividades essenciais ao funcionamento da UNESPAR são todas aquelas definidas pelas unidades e órgãos nos quais não poderá ocorrer interrupção de continuidade. § 2º Fica obrigatório o registro, realizado pelo servidor, com a assinatura da chefia imediata, com periodicidade mensal. Art. 3º Os servidores que se enquadram na situação prevista no caput do Art. 1º, retornarão às suas atividades, com o registro habitual do ponto, obedecendo às medidas de prevenção e às orientações contidas no Plano de Contingenciamento – Normas, Protocolos e Orientações de Segurança Sanitária para o Enfrentamento da COVID-19, adotando o esquema de escalas quando necessário para aplicação das medidas de segurança e distanciamento. **Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, as chefias imediatas deverão considerar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade: I - melhor distribuição dos servidores no espaço físico, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, desde que cumprida a carga

horária diária e mensal prevista na legislação estadual, por atividade presencial ou remota. **Art. 4º** É responsabilidade do servidor, residente técnico e estagiário em Teletrabalho: **I** – submeter-se ao acompanhamento periódico para apresentação de resultados, em atendimento a prazos e requisitos pactuados no plano de Teletrabalho; **II** – manter telefone de contato atualizado e ativo, de modo a garantir a comunicação imediata com os órgãos e unidades da Universidade; **III** – comparecer à unidade em que está lotado ou atuando, para atividades que se fizerem essenciais e do interesse da Universidade; **IV** – dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e registrar dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; **V** – consultar frequentemente, no mínimo, diariamente, seu correio eletrônico institucional; **VI** – preservar sigilo a tudo que foi acessado de forma remota, observando normativas e regulamentações da Universidade; **VII** – as atividades elencadas no plano de Teletrabalho devem ser executadas pelo servidor, sendo vedada a utilização de terceiros para seu cumprimento. **Art. 5º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em conjunto com a chefia imediata de cada setor, com os Diretores de Campus e com o assessoramento da PROGESP, visando à segurança da saúde dos servidores e a manutenção da prestação do serviço público. **Art. 6º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. **Art. 7º** Publique-se no site da UNESPAR. **Paranavai, em 10 de agosto de 2021. Salete Paulina Machado Sirio - Reitora da Unespar - Decreto Nº 6563/2020.**

123437/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 593/2021 de 07/07/2021. Art. 1º – Exonerar o docente **André Luís de Castro**, RG nº 13.414.108-5/PR, do cargo de Coordenador do Curso de Administração - Bacharelado do *Campus* de Paranavai, simbologia FA-1, **a partir de 01 de julho de 2021. Art. 2º** - Revogar a designação referente ao servidor constante na Portaria nº 787/2018-REITORIA/UNESPAR, e demais disposições em contrário.

Portaria nº 594/2021 de 07/07/2021. Art. 1º – Nomear o docente **Julio Ernesto Colla**, RG nº 4.910.948-2/PR, do cargo de Coordenador *pro tempore* do Curso de Administração - Bacharelado do *Campus* de Paranavai, simbologia FA-1, **a partir de 01 de julho de 2021.**

Portaria nº 610/2021 de 09/07/2021. Art. 1º – Exonera a pedido, a docente **Rita de Cassia Pizoli Oliveira**, RG 6.323.516-4/PR, do cargo de Coordenadora do Colegiado de Pedagogia do *Campus* de Paranavai, simbologia FA-1, **a partir de 02 de julho de 2021. Art. 2º** - Revogar a designação referente à servidora constante na Portaria nº 787/2018-REITORIA/UNESPAR, e demais disposições em contrário.

Portaria nº 611/2021 de 09/07/2021. Art. 1º – Nomear, a docente **Rosângela Trabuco Malvestio Silva**, RG 6.323.516-4/PR, para o cargo de Coordenadora *pro tempore* do Colegiado de Pedagogia do *Campus* de Paranavai, simbologia FA-1, **a partir de 03 de julho de 2021.**

Portaria nº 684/2021 de 10/08/2021. Art. 1º – Exonerar **Adriano Chaves Giesteira**, RG 7.908.308-9/PR, do cargo de Coordenador do Curso Superior de Licenciatura em Música do *Campus* de Curitiba I, simbologia FA-1, **a partir de 01 de agosto de 2021. Art. 2º** - Revogar a designação referente ao servidor constante na Portaria nº 1034/2019-REITORIA/UNESPAR, e demais disposições em contrário.

Portaria nº 685/2021 de 10/08/2021. Art. 1º – Nomear **Roberta Ravaglio Gagno**, RG 5.086.739-0/PR, para o cargo de Coordenadora *pro tempore* do Curso Superior de Licenciatura em Música do *Campus* de Curitiba I, simbologia FA-1, **a partir de 01 de agosto de 2021.**

Portaria nº 686/2021 de 10/08/2021. Art. 1º – Exonerar **Cristóvão de Oliveira Carraro**, RG nº 9.925.957-4/PR, do cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis, do *Campus* de Curitiba II, simbologia FA-2, **a partir de 15 de julho de 2021. Art. 2º** - Revogar a designação referente ao servidor constante na Portaria nº 710/2020-REITORIA/UNESPAR, e demais disposições em contrário.

Portaria nº 687/2021 de 10/08/2021. Art. 1º – Nomear **Rodrigo Vicente**, RG nº 14.425.874-6/PR, para o cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis, do *Campus* de Curitiba II, simbologia FA-2, **a partir de 15 de julho de 2021.**

Portaria nº 688/2021 de 10/08/2021. Art. 1º – Nomear, **Marcos Renato Sudul**, RG nº 3.566.403-3/PR, para o cargo de Assessor Técnico da Diretoria de Administração - DIRAD vinculada à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PRAF, simbologia DA-5, **pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021. Parágrafo único** A nomeação a que se refere o caput deste artigo compreende as seguintes atribuições: **I** - Analisar e dar parecer em pedidos de Reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos; **II** - Controlar o Prazo de vigência dos contratos e aditivos vigentes e atualizar planilha de controles; **III** - Verificar planilha de controle dos Campi e solicitar atualização, assim como

solicitar informações; **IV** - Acompanhar a execução dos contratos através de relatórios; **V** - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto do contrato.

Portaria nº 692/2021 de 10/08/2021. Art. 1º – Exonerar a professora **Angela Decke Sasse**, RG nº 5.433.602-0/PR do cargo de Chefe da Divisão de Extensão e Cultura do *Campus* de Curitiba I, simbologia FA-02, **a partir de 01 de setembro de 2021. Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 755/2019 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 693/2021 de 10/08/2021. Art. 1º – Nomear a professora **Jaira Paiva Perin**, RG nº 6.395.624-4/PR para o cargo de Chefe da Divisão de Extensão e Cultura do *Campus* de Curitiba I, simbologia FA-02, **a partir de 01 de setembro de 2021.**

Portaria nº 697/2021 de 11/08/2021. Art. 1º – Exonerar o docente **Sandro Valdecir Deretti Lemes**, RG nº 4.672.456-9/PR, do cargo Coordenador do Curso de Administração, do *Campus* de Paranaguá, simbologia FA-1, **a partir de 15 de agosto de 2021. Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 041/2021 –REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 698/2021 de 11/08/2021. Art. 1º – Nomear a docente **Geórgia da Cunha Ben**, RG nº 6.072.885-2/PR, para o cargo *Coordenadora pro tempore* do Curso de Administração do *Campus* de Paranaguá, simbologia FA-1, **a partir de 15 de agosto de 2021.**

Portaria nº 699/2021 de 11/08/2021. Art. 1º – Exonerar o docente, **Paulo da Silva Pereira**, RG nº 5.405.512-9 /PR, do cargo de Chefe da Seção de Ensino do *Campus* de Curitiba II, simbologia FA-3, **a partir de 10 de agosto de 2021. Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 150/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 700/2021 de 11/08/2021. Art. 1º – Nomear a Docente, **Dulcinéia Galliano Pizza**, RG nº 3.688.031-7/PR, para o cargo de Chefe da Seção de Pesquisa do *Campus* de Curitiba II, simbologia FA-3, **a partir de 13 de julho de 2021.**

Salete Paulina Machado Sirio - REITORA

123694/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2146/2021-GRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Altera os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 2029/2021-GRE, publicada no DIOE em 09-08-2021.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 62111/2021, de 27 de maio de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 2029/2021-GRE - contra a Professora ERICA FERNANDA OSAKU, RG nº 6.813.648-2, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do *Campus* de Cascavel, por possível infringência ao Artigo 2º incisos I, II, VIII, IX e X; Artigo 9º incisos V e VI; Artigo 10 incisos II, IV e V da Resolução nº 046/2008-COU, Artigo 3º no qual afirma-se que *Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão dos servidores docentes, atividades acadêmicas(...)* e o §3º Art. 7º da Resolução nº 046/2008-COU, no qual destaca-se que: *Pelo exercício irregular de suas atribuições, o membro da Comunidade Acadêmica responde civil, penal e administrativamente perante a autoridade competente* - Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008, estando sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, conforme segue:

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: MARIA DA PIEDADE ARAÚJO, RG nº 7.988.713-7, como Presidente; SANDRA MARA STOCKER LAGO, RG nº 5.965.489-6; e GUILHERME GALANTE, RG nº 4.948.881-5, como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

123279/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Resolução Nº. 95/2021-SECC/GS

Súmula: Súmula: Designar servidores para **Comissão Interna da Agenda Ambiental**

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011 e, especialmente nos art. 32, 33 e 34 do Decreto Estadual nº 8.679, de 05 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para **Comissão Interna da Agenda Ambiental** visando atender ao contido do protocolo 17.943.873-9, para fins de elaborar o plano de gestão socioambiental da Secretaria de Estado da Comunicação Social conforme segue:

I – Janaina Aparecida de Campos Pereira – RG nº 8.8544.812-7;

II – Amanda dos Santos Kierski – RG nº 12.977.961-6;

III – Claudio Gonçalves Penas – RG nº 3.646.543-3;

IV – Fernanda Maldonado Mocelin – RG nº 10.193.028-9;

V – Gisele de Morfaes Batista de Souza – RG nº 10.411.862-3;

VI – Gustavo Antoniacomi – RG nº 9.552.528-8;

VII – Jofran Rodrigo Ferreira Alves – RG nº 6.054.931-1;

VIII – Gisele Cristiane da Silva – RG nº 6.247.501-3;

IX – Jessica Aline de Jesus Rocha – RG nº 10.958.282-4;

X – Marcos Jessé Caetano – RG nº 8.073.523-5;

Art. 2º - Os servidores designados, realizarão o levantamento de dados da situação socioambiental desta pasta a fim de elaborar diagnóstico com mapeamento de custos, revisão de programas já existentes, dentre outras funções pertinentes, em conformidade com o contido no protocolo 17.943.873-9.

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora Janaina Aparecida de Campos Pereira e a suplência será exercida pelo servidor Marcos Jessé Caetano.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

123414/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA Nº 127/2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2.019 e Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021, e com base no artigo 240 da Lei 6174/1970,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 730 dias de licença sem vencimentos para a servidora estável CAROLINA LONDERO, RG nº 80094353, no período de 20/09/2021 até 19/09/2023.

Art.2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

123237/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

A Paraná Edificações, por meio da Comissão Processante designada através da Portaria nº 139/2018 e 043/2019, vem INTIMAR a empresa C.E. GNOATTO PERIN – EIRELLI - ME, com fulcro no art. 162, inciso VI, da Lei Estadual nº

15.608/07, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste chamamento, APRESENTAR AS RAZÕES FINAIS nos autos do processo administrativo instaurado para apurar a infração administrativa, em tese, praticada pela empresa, na execução do Contrato Administrativo nº CA 096/2014-A, cujo objeto é "Elaboração de projeto Arquitetônico e projetos complementares para a construção do estande de tiros e auditório no Centro de Operações Especiais – COPE, com área aproximada de 660,00 m²", no Município de Curitiba, Paraná. Ficam os Autos à disposição para vistas na Avenida Iguaçu nº 420, 6º andar, no Município de Curitiba, Paraná, aos cuidados de Eliana Vila Nova (membro secretária)

123304/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 128/2021 Data: 11/08/21 Início: 20/09/21 Prazo: 180 dias
Contrato: CA 21/3059 Valor: R\$284.414,79 Objeto: Reparos
Próprio: 1ª Regional De Saúde E A Unidade De Coleta Órgão:
E Agencia Transfusional
Executor: Whx Construções Ltda - Epp
Fiscalização da: Fernando Henrique Rodrigues Lobo
Obra: A 47.613-7
Fiscal: Maycon Willian Hellas De Moura
Substituto: 84371-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

123240/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 129/2021 Data: 11/08/21 Início: 10/08/21 Prazo: 180 dias
Contrato: CA 21/2337 Valor: R\$29.133,72 Objeto: Reparos
Próprio: Posto Da Polícia Rodoviária - Pérola Órgão:
Executor: Servo Construções Civis Eireli-Epp
Fiscalização da: Marcos Antônio Franco
Obra: 20.812-D/PR
Fiscal: Lucas Felipe Garippo Peixoto
Substituto: 133.375-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

123247/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA Nº 131/2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021,
RESOLVE:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Portaria nº 112/2021, referente ao Contrato CA 14/0020-Ampliação da PEPI, ficando designados a partir de 16/08/2021, os servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	FUNÇÃO
Luiz Carlos Geremias Júnior	1.3727.745-0	Fiscal Titular
José Henrique S. Andretta	1.448.573-1	Fiscal Substituto
Zenon Silva Neto	1.446.812-9	Gestor do Contrato

Art. 2º - As demais informações da Portaria nº 112/2021, permanecem inalteradas.

Art.3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral
Paraná Edificações

123239/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 130/2021 Data: 11/08/21 Início: 05/08/21 Prazo: 120 dias
Contrato: CA 21/2524 Valor: R\$99.976,22 Objeto: Reparos
Próprio: 6ª Delegacia Regional Da Receita Estadual - Órgão:
Jacarezinho
Executor: Servo Construções Civis Eireli-Epp

Fiscalização da: Nereu Pizaia Neto
Obra: 129.768-D/PR
Fiscal: Fabio Bahl Oliveira
Substituto: 89.429-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

123306/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2862/2021, de 25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10969 em 05 de julho de 2021. Protocolado nº 16.884.393-3 Autos nº 42 /2021

CITAÇÃO

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA", ELISETE ANTONIUK, RG nº 4.254.052-8/PR, do Termo de Ultimação da Instrução para apresentação das Alegações Finais, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:00min às 17h:00min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, sito à Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70 e o Decreto nº 5792/2012. E para constar eu, Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein
Presidente – CPAD

122998/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2931, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021.

Protocolado nº 17.234.135-3
Autos nº 50 /2021

INTIMAÇÃO

LUCIANE CORTIANO LIOTTI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sr. Luiz Gustavo Bersouza**, portadora do RG nº **12.748.966-1** /PR, residente e domiciliado à Rua: Nilo Cairo, 318, Apto – n.º 26, Bairro: Centro, Curitiba, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de História, LF1, lotado no Município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia trinta de setembro de dois mil e vinte (30/09/2020), nos termos da Resolução nº 2931 /2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público) nos termos a seguir: **Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, (30/09/2020); Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, (30/09/2020); Art. 293, inciso V, § 1º, quando a professora não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, (30/09/2020); Lei Complementar nº 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas "f", quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, (30/09/2020).** Estando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70 e o Decreto 5792/30/08/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente

115188/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2861 /2021, de 25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10969 em 05 de julho de 2021. **Protocolado nº 16.966.789-6 Autos nº 41/2021**

INTIMAÇÃO

LILIANE PINHEIRO DA LUZ SCHLINDWEIN, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA o Sr. André Specht de Andrade**, portador do RG nº 8.964.015-6/PR, residente e domiciliado na Avenida Centenário do Paraná, nº 739, Bairro Jardim Bela Vista, Piraquara, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de História, LF 98, lotado no Município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Norte, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir de 31/07/2020, nos termos da Resolução nº 2861/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à: Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público) nos termos a seguir: Art. 279, incisos I, V, VI, XVII, quando o servidor deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, a partir de 31/07/2020; Art. 285, inciso XV, quando o servidor deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, a partir de 31/07/2020; Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º, quando o professor não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 31/07/2020, caracterizando abandono de cargo. Lei Complementar nº 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas “f”, quando o servidor deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, a partir de 31/07/2020. Estando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos I ao VII, c/c o artigo 293, incisos I ao V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-proto, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, digitei esta Intimação aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein
Presidente

123009/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3278, de 29 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10987/2021, de 29 de julho de 2021. **Protocolado nº 16.317.565-7 Autos nº 55/2021**

INTIMAÇÃO

CHISLAINE FERNANDES RUIZ LACERDA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA A SERVIDORA ADRIANA FARIA DA SILVA GONZALEZ**, RG. 4749483-4/PR, lotada no município de Colombo, Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprida no Colégio para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, dentro dos anos 2017, 2018, 2019, 2020 e o presente ano; deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos e em um período de doze meses sessenta dias de forma interpolada. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b” da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70 e Decreto Estadual nº 5.792/2012; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 30 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, eu Layne Fernanda Neres Lourenço Beraldo, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

CHISLAINE FERNANDES RUIZ LACERDA
Presidente - CPAD

LAYNE FERNANDA NERES LOURENÇO BERALDO ANDERSON

GONÇALVES

Membro - Secretária
Membro

122544/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED PORTARIA N.º 177/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.927.474-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores relacionados a seguir para comporem a Comissão responsável pelo acompanhamento e orientação do Processo de Seleção para Professor Formador regido pelo Edital n.º 23/2021 – DG/SEED:

NOME	RG	DEPARTAMENTO/ SETOR	FUNÇÃO/ COMPONENTE
Jamille Glauca Barros de Paula Dalazuana	6.295.411-6	GRHS	Técnica de Recursos Humanos
Karla Fassio Franzin	10.531.082-0	DPEB	Técnica Pedagógica
Mariley Duarte Rocha de Oliveira	8.279.101-9	DDC	Técnica Pedagógica
Soraia Cristina Azevedo	5.745.210-2	DPEB	Técnica Pedagógica
Suellen Rodrigues	7.683.075-4	DDC	Técnica Pedagógica

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

123166/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED PORTARIA N.º 178/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.927.595-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores relacionados a seguir para comporem a Comissão responsável pelo acompanhamento e orientação do Processo de Seleção para Professor Formador regido pelo Edital n.º 24/2021 – DG/SEED:

NOME	RG	DEPARTAMENTO/ SETOR	FUNÇÃO / COMPONENTE
Jamille Glauca Barros de Paula Dalazuana	6.295.411-6	GRHS	Técnica de Recursos Humanos
Karla Fassio Franzin	10.531.082-0	DPEB	Técnica Pedagógica
Mariley Duarte Rocha de Oliveira	8.279.101-9	DDC	Técnica Pedagógica
Soraia Cristina Azevedo	5.745.210-2	DPEB	Técnica Pedagógica
Suellen Rodrigues	7.683.075-4	DDC	Técnica Pedagógica

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

123169/2021

5ª (QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
26 A 30 DE JULHO DE 2021
Ementário

DELIBERAÇÃO CEE/PR N.º 04/2021

APROVADA EM 29/07/2021

e-Prot: 17.664.945-3

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ass.: Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Naura Nanci Muniz Santos, Oscar Alves e Sandra Teresinha da Silva.

Dec: Aprovada a Deliberação por dezoito votos favoráveis e um voto contrário, com declaração de voto da Conselheira Tais Maria Mendes.

João Carlos Gomes
Presidente

123411/2021

RESOLUÇÃO N.º 3534/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 129/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 795, no Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1195/2014, de 06/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3987/2019, de 17/10/2019 e Parecer n.º 529/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com organização curricular semestral, contados a partir de 01/02/2021.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos que tenham concluído o Ensino Médio e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.

§ 4º O aluno que concluir os 03 (três) primeiros semestres e o estágio profissional supervisionado e apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, receberá Certificado de Qualificação Técnica de Auxiliar em Enfermagem.

§ 5º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

123475/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 3.555/2021 – GS/SEED

Súmula: Institui o Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos. O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 5.857, de 5 de outubro de 2020, que implementa o Programa Educa Juntos por meio de regime de colaboração entre o Estado do Paraná e seus Municípios,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos, órgão mobilizador e de acompanhamento das estratégias educacionais estabelecidas para a execução dos objetivos do Programa.

Art. 2.º O Comitê Executivo Estadual será composto por um representante titular e um suplente das seguintes instituições:

- Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED/PR;
- União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação do Paraná – UNDIME/PR;
- União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Paraná – UNCME/PR;
- Associação dos Municípios do Paraná – AMP;
- Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

Art. 3.º Designar os membros do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos indicados pelas respectivas instituições, conforme especificado no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A secretaria executiva do Comitê ficará sob responsabilidade da Diretoria de Educação – DEDUC, por meio do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios – NCPM.

Art. 4.º A participação dos membros no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do EsporteANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 3.555/2021 – GS/SEED
Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos

INSTITUIÇÃO		NOME	CPF
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED/PR	Titular	Renato Feder	278.171.268-01
	Suplente	Roni Miranda Vieira	031.851.659-42
União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME/PR	Titular	Marcia Aparecida Baldini	976.939.609-05
	Suplente	Marli Regina Fernandes da Silva	278.492.449-15
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/PR	Titular	Ana Lucia Rodrigues	430.833.660-00
	Suplente	Claudinéia Maria Vischi Avanzini	176.386.288-70
Associação dos Municípios do Paraná – AMP	Titular	Jacir Bombonato Machado	061.684.699-15
	Suplente	Francine Frederico	937.953.199-00
Conselho Estadual de Educação – CEE/PR	Titular	Ozélia de Fátima Nesi Lavina	643.862.449-72
	Suplente	Flávio Vendelino Scherer	043.617.769-20

123707/2021

RESOLUÇÃO N.º 3562/2021 – DG/SEED

Súmula: Designa servidor, em caráter de substituição, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designados pela Resolução n.º 1.339/2021 – GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de Agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.328.547-9 e seguintes, com fulcro no Artigo 314 da Lei 6.174/70,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Edevaldo Nunes de Carvalho, RG n.º 7.644.008-3, em substituição a Olinda Soares Fernandes de Jesus, RG n.º 7.277.029-3, designada pela Resolução 1339/2021 de 25 de março de 2021 em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, devido a movimentação de servidores do setor, com a finalidade de apurar os indícios de irregularidades noticiadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor Carlos Antonio Ferreira, RG n.º 5.903.691-2-PR.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123680/2021

RESOLUÇÃO N.º 3566/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores em Secretaria de Estado da Educação, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de Agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.811.747-9 com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar Eliane D Ávila, RG.: n.º 5.331.442-2, Luciane Cortiano Liotti,

RG.: nº 4.476.010-0 e **Paulo Lopes Corrêa Filho**, RG.: 1.103.552-3, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor **João Carlos Viviane**, RG.: 8.017.654-6/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina Geografia, LF:1, lotado no Colégio Estadual Pedro Macedo, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por supostamente no exercício da sua função, no ano de 2019 deixar de cumprir com seus **deveres**: Urbanidade; Disciplina; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; bem como, por violar as **proibições** de: Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; Entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço e Valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; além da prática do ato de Incontinência pública e escandalosa. Assim agindo, em tese, infringiu o **Art. 279, incisos III, IV, V, VI e XIV; Art. 285, inciso IV, XIV e XXI e Art. 293, inciso V, alíneas "c" todos da Lei 6.174/70**. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, **Lei Complementar nº 007/76**, não atendendo ao constante no **Art. 5º, incisos I, II e VII**, deixando de observar os preceitos éticos e específicos da manter a dignidade pessoal, exercendo o cargo com eficácia, zelo e probidade e por não abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional; bem como, não atendendo ao disposto no **Art. 82, incisos I, alíneas "I" e "Q" da mesma Lei**, referente a tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferência e proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, incisos de I a VII, c/c Art. 293, incisos de I a V e §§, ambos da Lei nº 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público**. Desta forma, deve o servidor ser intimado da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos desta Resolução de que o procedimento obedecerá ao disposto no artigo 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70 e no Decreto Estadual n.º 5792/2012, c/c o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal; do prazo para apresentação de Defesa Prévia; da forma da contagem dos prazos, e; de que poderá acompanhar todos os atos pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123735/2021

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0321/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.273.078-7. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Vale Oeste Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 - Lote 43, para execução de serviços de reparos na Escola Estadual Cristo Redentor, município de Nova Prata do Iguçu. **Gestor Titular:** **Dirisio Ferreira da Silva** RG 6.317.513-7 e suplente, **Ademir Nervis** - RG 4.235.256-0; **Fiscal Titular:** **Sergio Luiz Soto** CREA/PR - 31032/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 244/2021-FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10959 de 21/06/2021.

123578/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0322/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.424.440-7. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 038/2021 - FUNDEPAR, celebrado com a Brioschi Engenharia Ltda. EPP, para execução dos serviços de reparos no Colégio Estadual Professora Etelvina Cordeiro Ribas, município de Curitiba. **Gestor Titular:** **Guilherme Freceiro Bittar de Souza** RG 6.236.361-4 e suplente, **Wolney Rogerio Pereira Junior** RG 6.307.442-0; **Fiscal Titular:** **Mario Chaicoski Junior** - CREA/PR 19706/D e suplente, **Victor Hah Chen** - CREA/PR 98538/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

123579/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0323/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.872.260-3. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 - Lote 07, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco, município de Mandirituba. **Gestor Titular:** **Adriana Kampa** RG 6.083.243-9 e suplente, **Elcio Dissenha** RG 3.101.808-0; **Fiscal Titular:** **Mario Chaicoski Junior** CREA/PR 19706/D, e suplente, **Victor Hah Chen** CREA/PR/98538D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

123580/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0324/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.894.016-3. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 - Lote 31, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Julia Wanderley, município de Jaboti. **Gestor Titular:** **Leila Candido de Bonfim Torres** RG 3.976.446-6 e suplente, **Rejane Fadell Olivetti** RG 5.736.795-4; **Fiscal Titular:** **Jonas Ribeiro** CREA/PR 19262/D e suplente, **Fábio Bahl Oliveira** CREA/PR 89429/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

123581/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0325/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.771.622-7. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 - Lote 31, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Castro Alves, município de Cornélio Procopio. **Gestor Titular:** **Ana Paula Tavela Machado dos Santos**, RG 4.895.120-1 e suplente, **Aparecido de Sampaio Baptista**, RG 3.907.328-5; **Fiscal Titular:** **Flávio Formaggio Fonseca** CREA/PR 87306/D, e suplente, **Nereu Pizaia Neto**, CREA/PR 129768/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

123583/2021



Diário OFICIAL Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0747/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.443.489-5**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Larissa Favaretto Galuppo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Larissa Favaretto Galuppo**, RG nº 9.696.818-3/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada na Agência Transfusional da 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Sergio Kazuo Akiyoshi	892.611-5	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Ana Paula Zavadzki	7.389.067-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Valéria Cristina Fernandes	6.533.594-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0559/2019**.

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

123384/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.855.028-6

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2273/2020 DGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA e o Hospital Regional do Norte Pioneiro / Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - Funeas, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, CNES nº 3316300, com sede na Rua Genor Juliano nº 11, bairro Jardim Monte Verde, na cidade de Santo Antônio da Platina no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2273/2020, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pela incorporação de novos recursos e ampliação da oferta de serviços, impossibilitando a realização de termo aditivo ao contrato existente, conforme preconizado no Inciso II, parágrafo 1º, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, sendo instruído o protocolo 17.513.340-2 objetivando nova contratualização do estabelecimento em tela.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

123427/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.392.436-4

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2305/2021 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a Fundação Hospitalar da Fronteira Pranchita / Fundação Hospitalar da Fronteira, CNPJ nº 01.071.994/0001-08, CNES nº 2584573, com sede na Rua João Fredo Esq c/ Av Capibaribe nº 383, Centro, na cidade de Pranchita no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2305/2021, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica conforme o Ofício nº 287/2021 à folha 217 deste protocolado, informando a desativação de leitos de UTI adulto e leitos de retaguarda clínica adulto COVID-19, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CIB nº 143 de 03/09/2020.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

123496/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 744/2021

Designa comissão para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, relacionado às Notas de Empenhos nos 19034597, 19009184 e 19007175, decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 488/2018, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Estadual n.º 15.608/2007 e considerando a instrução do protocolo 16.787.374-0.

Considerando a autorização de abertura de Processo Administrativo pelo Sr. Governador do Estado do Paraná no dia 29/01/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná de Edição n.º 10863, folha 06.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às supostas infrações praticadas pela contratada QUITANDA DO ZÉ – ME (CNPJ 17.117.117/0001-71), na execução do contratado mediante a Notas de Empenhos nos 19034597, 19009184 e 19007175, decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 488/2018, composta pelos membros:

- I. Carlos Adalberto Mendes, RG 4.889.887-4;
- II. Alan Rafael Mannruch Huber, RG 9.661.412-8;
- III. Eder Bruno dos Santos, RG 8.937.153-8.

Art. 2º. Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes às cláusulas que envolvem as obrigações da contratada, podendo incidir nas penalidades previstas nas cláusulas do Edital, como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme também prevê o art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º. Em anexo à presente Resolução, consta Manual de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º. Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

123298/2021**RESOLUÇÃO SESA Nº 745/2021**

Designa comissão para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, relacionado à Nota de Empenho n.º 19035204 – Pregão Eletrônico n.º 1331/2018, nos moldes da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Estadual n.º 15.608/2007; e considerando a instrução do protocolo 16.804.166-7.

Considerando a autorização de abertura de Processo Administrativo pelo Sr. Governador do Estado do Paraná no dia 29/01/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná de Edição n.º 10862, folha 04.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às supostas infrações praticadas pela contratada RUANA COMERCIAL EIRELI (CNPJ 12.047.604/0001-72), na execução do contratado mediante a Nota de Empenho n.º 19035204, Pregão Eletrônico n.º 1331/2018, composta pelos Membros:

- I. Carlos Adalberto Mendes, RG 4.889.887-4;
- II. Alan Rafael Mannruch Huber, RG 9.661.412-8;
- III. Dieme Joana Paraizo Izume, RG 8.312.945-0.

Art. 2º. Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes às cláusulas que envolvem as obrigações da contratada, podendo incidir nas penalidades previstas nas cláusulas do Edital, como advertência, multa suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme também prevê o art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão terão

acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º. Em anexo a presente Resolução, consta Manual de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º. Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

123303/2021**RESOLUÇÃO SESA Nº 746/2021**

Designa comissão para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, relacionado à ao Contrato Administrativo SESA n.º 2220-325/2018, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 168/2018, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Estadual n.º 15.608/2007 e considerando a instrução do protocolo 16.880.839-9.

Considerando a autorização de abertura de Processo Administrativo pelo Sr. Governador do Estado do Paraná no dia 29/01/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná de Edição n.º 10682, folha 04.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às supostas infrações praticadas pela contratada Lavebras Gestão de Têxteis S.A. (CNPJ 06.272.575/0065-04), na execução do contratado mediante ao Contrato Administrativo SESA n.º 2220-325/2018, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 168/2018, composta pelos membros:

- I. Marcos Paulo do Carmo, RG 9.550.530-9;
- II. Helena Mattana Dionísio, RG 10.127.602-3;
- III. Victor Giovani Gasparotto, RG 4.074.309-0.

Art. 2º. Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes às cláusulas que envolvem as obrigações da contratada, podendo incidir nas penalidades previstas nas cláusulas do Edital, como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme também prevê o art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º. Em anexo a presente Resolução, consta Manual de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º. Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

123493/2021**PORTARIA Nº 175 – 11 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo preliminar para verificação dos fatos contidos no protocolado n.º 17.911.665-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Considerando o disposto no artigo 1º do Anexo I da Resolução n.º 035/2019 de 11 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Regional do Litoral, componente do Protocolo 17.911.665-0.

Art. 2º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: Flávia Colombo, RG n.º 12.908.800-1/PR.

Membros: Lisley Sousa Lima, RG n.º 7.368.731-4/PR e Fátima Lins de Avelar

Miranda, RG nº 7.040.355-2/PR.

Art. 3º A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de três dias, contados da publicação deste ato e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Art. 4º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se o fato é irregular ou não;

II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único. O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar, limitando-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 11 DE AGOSTO DE 2021.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
123641/2021

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DO EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 131/2021 - PROTOCOLO: 17.724.574-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral (HRL)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.485.908,00 (Um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e oito reais).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 12/08/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 13/08/2021

ABERTURA - DISPUTA: 26/08/2021 às 09:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

PREGÃO ELETRÔNICO 132/2021 - PROTOCOLO: 17.881.732-9

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DO TEOR DO CLORO RESIDUAL DA ÁGUA, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.824,00 (Quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 12/08/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 13/08/2021

ABERTURA - DISPUTA: 26/08/2021 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

PREGÃO ELETRÔNICO 134/2021 - PROTOCOLO: 17.916.328-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO ESTÉREIS, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 3.764,04 (Três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 12/08/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 13/08/2021

ABERTURA - DISPUTA: 26/08/2021 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

LUCAS FARIA DE MATTIA
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO 118/2021 - PROTOCOLO: 17.742.763-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA ANUAL DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE 365 APPS PARA PC, para atender a demanda da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PR.

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-ME

CNPJ: 21.550.873/0001-48

Lote: 01

Valor Total: R\$ 4.802,00. (quatro mil, oitocentos e dois reais)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS - CHAMAMENTO PÚBLICO 05-2021 PROTOCOLO: 17.941.394-9

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, FORNECENDO EQUIPES MÉDICAS POR ESPECIALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 10.416.840,00 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 03/09/2021 às 09h00, pela Comissão de Credenciamento na Fundação Estatal de Atenção em Saúde do PR.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

123728/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 - CERMA/PR

O Conselho Estadual dos Refugiados Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/PR, reunido ordinariamente no dia 25 de Fevereiro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e;

Considerando o art.20 do regimento Interno do CERMA/PR, que dispõe sobre a Mesa Diretora;

Considerando a realização da Eleição e da Posse dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/PR;

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação da nova composição da Mesa Diretora do CERMA/PR, para a gestão de 2019-2022;

I - Presidência: Marcia Terezinha Ponce, representante da Cáritas Brasileira Regional Paraná;

II - Vice-presidência: Jefferson de Oliveira Salles, representante da Secretaria de Educação do Estado do Paraná - SEED;

III - Secretaria Geral: Rima Awada Zahra, representante do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP);

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 12 de Agosto de 2021.

123541/2021

RESOLUÇÃO Nº 194/2021 - SEJUF

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o anexo V, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e Resolução nº 139/2021 - GS/SEJUF, pro meio do **Protocolado nº 15.017.882-7 e anexos, RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Evandro Brasil Bastos**, portador do RG sob nº 2.084.578-3/PR **em substituição** ao servidor Gustavo Pereira Pinho, portador do RG sob nº 6.851.947-0/PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, compor Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução nº 031/2018-GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10178, de 26 de abril de 2018, **alterada** pela Resolução nº 132/2018-GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10314, de 13 de novembro de 2018; e Resolução nº 134/2018-GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10318, de 21 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

123590/2021

RESOLUÇÃO Nº 195/2021 – SEJUF

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contratos Administrativos firmados por esta SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 1º do Decreto nº 7.736 de 27 de maio de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor administrativo e fiscais titulares aos Contratos Administrativos nº 1977/2020, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO (s)	17.689.647-7
CONTRATO (s)	1977/2020
CONTRATADA (s)	Pontual Serviços Terceirizados Ltda - EPP
VIGÊNCIA	02/09/2021 a 01/09/2022
VALOR TOTAL	R\$ 176.083,92 (cento e setenta e seis mil, oitenta e três reais, noventa e dois centavos)
GESTOR ADMINISTRATIVO	Gerson Luiz Charello RG: 3.578.816-6
FISCAIS TITULARES	Escritório Regional Apucarana Juliana Eliza da Silva RG: 8.117.364-8
	Escritório Regional Guarapuava Maria do Carmo Ribas de Abreu RG: 3.764.552-4
	Escritório Regional Irati Marisa Massa Lucas RG: 875.594.9
	Escritório Regional Ivaiporã Marcos Eusébio Dias Sobreira RG: 4.469.817-0
	Escritório Regional Laranjeiras do Sul Sandra Viola RG: 6.234.184-0
	Escritório Regional Ponta Grossa Karina de Fátima Larocc Fraccaro RG: 7.525.452-0
	Escritório Regional União da Vitória Gabrielle Beatriz Bakri Pigatto Caus RG: 7.525.452-0

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

123185/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR

RESOLUÇÃO nº 433/2021

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Assis Chateaubriant** situada à Rua Recife, nº130 – Centro – Assis Chateaubriant – CEP 85.935-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 24.40618 e Longitude: - 453.51093.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Assis Chateaubriand** para a Rua Campo Mourão, esquina com Rua Cambará, nº 559, Jardim Paraná – Assis Chateaubriand - – CEP 85.935-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 24.40942 e Longitude: - 53.52998.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 433/2021

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRTb/PR _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Publique-se

123664/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR

RESOLUÇÃO nº 434/2021

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Tibagi** situada à Rua Machadinho, nº 323 – Centro - Tibagi – CEP 84.300-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 24.51697 e Longitude: - 50.41308.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Tibagi** para a Rua Hebert Mercer, nº 1317 – Centro – Tibagi – CEP 84.300-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 24.51852 e Longitude: - 50.40841.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 434/2021

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRTb/PR _____

SEJUF

FOMENTO

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Publique-se

123666/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR

RESOLUÇÃO nº 435/2021

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Nova Esperança** situada à Rua Governador Manoel Ribas, nº 1007, Centro – Nova Esperança – CEP 87600-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 23.18267 e Longitude: - 52.20390.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Nova Esperança** para a Rua Lord Lovato, nº 500 - Centro – Nova Esperança – CEP 87600-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 23.18098 e Longitude: - 52.20485.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 435/2021

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRTb/PR _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Publique-se

123670/2021

DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 – CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR, reunido ordinariamente no dia 20 de Julho de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e;

Considerando o art.34 do regimento Interno do CONSEPIR/PR, que dispõe sobre a Mesa Executiva;

Considerando a realização da Eleição e da Posse dos novos conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial-CONSEPIR/PR;

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação da nova composição da Mesa Executiva do CONSEPIR/PR, para a gestão de 2021-2023;

I - Presidência: Saul Dorval da Silva, representante da Casa Civil;

II - Vice-presidência: Alexandre Cesar, representante da Associação de Capoeira Zoeira Nagô Centro de Preservação Cultural Afro Brasileiro;

III - Secretaria Geral: Robson Jaime Pereira, representante da Liga Brasileira de Capoeira (LBC);

IV - IV – Secretaria Executiva: Jane Vasques, representante da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho SEJUF/ DEDIF;

V – Tesouraria: Luiz Fernando Laguna, Secretária de Estado da Educação e Esporte - SEED/ESPORTE;

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de Agosto de 2021.

Saul Dorval da Silva
Presidente do CONSEPIR/PR
Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná

123442/2021

DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 – CEDM/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 10 de agosto de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Edital nº 001/2021- CEDM/PR, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Maria Izabel Correa

Presidente do CEDM/PR

ANEXO

Edital nº 001/2021

Regulamento do Processo de Eleição das Conselheiras das Entidades da Sociedade Civil no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, para o biênio 2021/2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO PARANÁ, doravante denominado de CEDM/PR, considerando o disposto em sua Lei de criação, e dando cumprimento à decisão do plenário, em reunião ordinária, do dia 10 de Agosto de 2021, CONVOCA todas as entidades, legalmente constituídas e em funcionamento, interessadas em se habilitar a fim de concorrer na Assembleia de Eleição das Entidades não Governamentais que integrarão o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, na gestão 2021-2023, na forma do presente Edital.

CAPÍTULO I**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as entidades interessadas em ocupar uma vaga no CEDM/PR que compartilhem dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres, que comprovem atuação há mais de dois anos na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos das mulheres, e que comprovem atuação em dois ou mais municípios do Estado.

Art. 2º A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Regulamento e cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I - entende-se como organização da sociedade civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - Entende-se por abrangência estadual, a organização da sociedade civil ligada à promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos das mulheres com atuação em mais de um município do Estado do Paraná.

Art. 4º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CEDM/PR para o Biênio 2021/2023 será realizado via internet em plataforma própria para a votação e contemplará a divisão dos segmentos, detalhadas no artigo 16 deste regulamento.

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendários estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos das mulheres e desde que com atuação de abrangência estadual e cuja documentação básica esteja completa.

Art. 6º As organizações da sociedade civil que possuem assento no CEDM/PR, na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente regulamento.

Parágrafo único. Considerando a imperiosa participação da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral, não caracterizará impedimento para a Organização da Sociedade Civil, a participação da mesma na Comissão Eleitoral, podendo a Organização ser candidata para novo mandato, se abstendo da análise da documentação da entidade que representa.

CAPÍTULO III**DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 7º Poderá participar do processo eleitoral a Organização da Sociedade Civil que enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes modalidades:

- I - Instituições de Ensino Superior – IES;
- II - entidades, redes e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres;
- III - entidades de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. A distribuição das vagas da sociedade civil observará os critérios estabelecidos pelo parágrafo único, do artigo 16, do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR a seguir:

- a-) uma vaga para as Instituições de Ensino Superior;
- b) oito vagas para as entidades e articulações feministas de defesa dos direitos das mulheres;
- c) quatro vagas para as entidades e articulações de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

Art. 8º As entidades da sociedade civil poderão habilitar-se apenas para votar na assembleia de eleição ou para votar e serem candidatas mediante requerimento próprio para cada uma das pretensões, endereçado ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, sito a Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala "A", Palácio das Araucárias, bairro Centro Cívico – Curitiba – PR, ou na sede de um dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJU, assinada pelo Representante Legal da Entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral (Anexo I), devidamente preenchido, onde esteja indicado se a entidade será candidata e votante ou apenas votante, devendo indicar o nome da pessoa que votará em nome da entidade e o nome das indicadas para representar a entidade (titular e suplente);

II - Estatuto registrado em cartório há mais de dois anos;

III - Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;

IV – Comprovante de endereço;

V - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - Relatório de atividades dos anos de 2019 e 2020, em que se comprove atuação em dois ou mais municípios do Estado do Paraná;

VII - Declaração de compartilhamento dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres (Anexo II);

VIII – Cópia do RG, CPF e comprovante de residência das representantes titular e suplente indicadas pela entidade.

§ 1º Também serão admitidas inscrições enviadas por e-mail à Secretaria-Executiva do CEDM/PR, por meio do e-mail: cedmpr.inscricoes@gmail.com;

§ 2º A Organização que optar pelo envio da documentação via e-mail, deverá aguardar aviso de confirmação para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como votante ou candidato/votante, podendo os e-mails que contenham grande volume de documentação, serem comprimidos em ferramentas específicas, desde que os documentos estejam legíveis e em formato PDF.

§ 3º A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições que forem realizadas nos Escritórios Regionais da SEJUF, deverão ser inseridas por estes no sistema de e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná.

Art. 9º As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas do artigo 8º respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Art. 10. Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEDM/PR nos termos do presente regulamento.

§ 1º A requerente indicará no processo de inscrição, a representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail desta representante, no qual será enviado chave de acesso que a habilitará para votar no processo eleitoral;

§ 2º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização;

§ 3º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após esse período.

Art. 11 A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: **11/08/2021 a 10/09/2021**;
- b) Prazo para o Escritório Regional gerar os protocolos digitais das

solicitações de habilitação: **13/09/2021**;

c) Análise da comissão eleitoral: **14/09/2021 a 20/09/2021**;

d) Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas: **21/09/2021**;

e) Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: **22/09/2021 a 27/09/2021**;

f) Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas: **30/09/2021**;

g) Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma: **05/10/2021**

h) Data do processo eleitoral: **07/10/2021**;

i) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: **07/10/2021 a 08/10/2021**

j) Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos: **11/10/2021**;

l) Envio para publicação do Decreto com as Conselheiras Eleitas: **11/10/2021**

m) Posse das Conselheiras representantes das OSCs eleitas: em **outubro de 2021**.

§1º O ato de carregamento previsto na alínea "g" será realizado pela Comissão Eleitoral.

§2º O descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", acarretará na desabilitação da Organização, não havendo hipótese de recurso pela Organização nestes casos.

Art. 12. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas ao e-mail da Secretaria-Executiva do CEDM: cedmpr.inscricoes@gmail.com, no prazo estipulado no artigo 11, alínea "e".

Art. 13. O processo de recurso possibilitará também as adequações e complementações documentais.

Art. 14. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 15. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEDM/PR por meio da Deliberação 001/2021 formada por oito conselheiras, a qual contará com o apoio da equipe do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, e da Secretaria-Executiva para o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, uma relatora e uma coordenadora.

§ 2º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as Organizações que pretendam participar das Assembleias de Eleição do CEDM/PR fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos.

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DO CEDM/PR BIÊNIO 2021/2023

Seção I

Da realização da eleição

Art. 16. A eleição das treze representantes da sociedade civil para compor o CEDM/PR para o biênio 2021/2023 será realizada no dia **07 de Outubro de 2021, horário das 12h00 (doze horas) às 17h00 (dezessete horas)**, ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo encaminhado no e-mail do(a) representante indicado(a) para votar.

§1º A eleição será simultânea em todo o Estado do Paraná, e os (as) candidatos (as) e votantes habilitados (as) poderão votar em até três entidades candidatas de sua preferência, independente do segmento.

§2º As entidades habilitadas farão uma exposição sobre a atuação da respectiva entidade bem como seu compromisso na área da mulher, via videoconferência, no dia 07/10/2019, das 09h00 às 11h00, no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, sito a Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala "A", Palácio das Araucárias, bairro Centro Cívico – Curitiba – PR, ou na sede de um dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 17. Serão eleitas as treze entidades que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º Em casos de empate, será considerada eleita a entidade com mais tempo de funcionamento conforme CNPJ, permanecendo o empate será considerada eleita a entidade com a presidente mais idosa.

§ 2º Serão consideradas entidades suplentes aquelas que, não tendo sido eleitas titulares, tenham obtido maior número de votos que as demais não eleitas.

Art. 18. A eleição obedecerá os seguintes requisitos:

I – Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral;

II – Votação via internet;

III – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por segmento;

IV – Registro em ata de todo o processo eleitoral.

Art. 19. Caso o representante não receba no e-mail indicado o login e senha até o dia **06/10/2021**, ou ainda se o sistema de votação apresentar alguma inconsistência, a mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail : cedmpr.inscricoes@gmail.com ou pelo telefone (41) 3210-2616 para que o suporte seja devidamente realizado.

Art. 20. Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II

Da votação e da apuração

Art. 21. Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo

4º.

§1º A cédula eletrônica conterá os nomes das entidades habilitadas separado pelo segmento, dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.

§2º A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 16.

Art. 22. Encerrado o processo de votação às **17h00 (dezessete horas)**, a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadã, caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Parágrafo único. As entidades vencedoras serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

Art. 23. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 24. Proclamado o resultado, a lista contendo o resultado será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CEDM/PR.

§1º As entidades eleitas serão representadas no CEDM/PR por uma conselheira titular e uma conselheira suplente, previamente indicadas, conforme disposto neste edital;

§2º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência.

Seção III

Do Resultado Final

Art. 25. A relação das organizações eleitas e dos(as) respectivos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes será encaminhada à Casa Civil do Governo do Estado pela Secretaria-Executiva do CEDM/PR, para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 26. As publicações serão feitas no sítio oficial do CEDM/PR na internet, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 27. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, indicados(as) pelas organizações que comporão o Conselho no biênio 2021/2023 serão nomeados(as) pelo Governador do Estado através de Decreto e empossados na reunião do mês subsequente.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Maria Izabel Correa

Presidente do CEDM/PR

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para:

() **Candidatura e Votação**

() **Apenas votação**

Pelo presente, a (o): xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede e foro no Município de xxxxxx, no Estado do Paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, sendo que votará no dia da assembleia em representação à entidade o(a) Sr(a) xxxxxxxx, RG n.º xxxxxxxx e-mail LEGÍVEL xxxxxx

Informo que a Organização atua na execução da Política da Mulher, na modalidade:

() entidades e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres;

() entidades e articulações de caráter sindical, associativa profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres;

() instituições de ensino superior.

Caso a solicitação de inscrição seja também para candidatura, indicar abaixo o nome do representante titular e suplente:

Titular: xxxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxxxxxx

Suplente: xxxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxxxxxx

Para fins de validação da inscrição segue anexo à ficha as seguintes documentações:

() Estatuto registrado em cartório há mais de dois anos;

() Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;

() Comprovante de endereço;

() Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

() Relatório de atividades dos anos de 2017 e 2018, onde se comprove atuação em 2 ou mais municípios do Estado.

() RG, CPF e comprovante de residência das representantes titular e suplente indicadas pela Entidade.

() Declaração de compartilhamento dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres (ANEXO II).

Como representante legal da entidade, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Curitiba, xxxxxxxxxx.

Assinatura do representante legal

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL PARA AS MULHERES

Declaro para fins de inscrição no processo eleitoral para Eleição de Representantes da Sociedade Civil para o mandato 2021-2023 do CEDM/PR, que a Entidade por mim representada compartilha dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres, abaixo elencados:

Princípios da Política para as Mulheres

Laicidade do Estado
Igualdade e respeito à diversidade
Universalidade das políticas
Equidade
Justiça Social
Autonomia das mulheres
Transparência de atos públicos
Participação e controle social

Curitiba, xxxxxxxxxx

Assinatura do representante legal

ANEXO III – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SEJUF

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA:
End.: Rua Osório Ribas de Paula, 1120
Tel.: 43-3308-1300
2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO:
End.: Rua Harrison José Borges, 1380
Tel.: 44-3599-1350
3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL:
End.: Avenida Brasília, 2040 - CEP: 85816-290
Tel.: 45-3218-7740
4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE:
End.: Rua Florianópolis, 1702, zona 2
Tel.: 44-3619-2602
5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO:
End.: Rua Piauí, 436, Centro
Tel.: 43-3520-3400
6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA:
End.: Rua Hermes Fontes, 315, Batel
Tel.: 41-3270-1019 / 41-3270-1078
7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU:
End.: Rua Jorge Sanwais, 1.078, Centro
Tel.: 45-3572-1476
8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO:
End.: Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 228 – sala 22
Tel.: 46-3524-1185
9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA:
End.: Rua Quinze de Novembro, 7466
Tel.: 42-3630-3600
10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI:
End.: Rua Vicente Machado, 455
Tel.: 42-3422-1028
11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ:
End.: Avenida Paraná, 115 - sala 5
Tel.: 43-3472-2126
12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO:
End.: Rua Marechal Deodoro, 622
Tel.: 43-3511-2400
13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL:
End.: Rua Sete de Setembro, 3145
Tel.: 42-3635-3595
14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA:
End.: Avenida Santos Dumont, 881
Tel.: 43-3325-2635
15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ:
End.: Avenida Herval, 151
Tel.: 44-3262-0057
16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ:
End.: Rua Marechal Alberto de Abreu, 14, Palacete Mathias Böhn
Tel.: 41-3422-5581
17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁ:
End.: Rua Rio Grande do Norte, 1835
Tel.: 44-3421-2751
18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO:
End.: Rua Brasília, 344
Tel.: 46-3272-1400
19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA:
End.: Rua General Carneiro, 1106
Tel.: 42-3700-2150
20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO:

End.: Rua México, 321
Tel.: 45-3378-8450 / 45-3378-8451
21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA:
End.: Rua Amazonas, 3,361, Zona 2
Tel.: 44-3622-4991
22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:
End.: Rua Desembargador Costa Carvalho, 93
Tel.: 42-3523-2220

ANEXO IV – QUADRO RESUMIDO DOS PRAZOS DA ELEIÇÃO:

Período de inscrição	11/08/2021 a 10/09/2021
Prazo para o Escritório Regional gerar os protocolos digitais das solicitações de habilitação	13/09/2021
Análise da comissão eleitoral	14/09/2021 a 20/09/2021
Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas	21/09/2021
Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas	22/09/2021 à 27/09/2021
Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas	30/09/2021
Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma	05/10/2021
Data do processo eleitoral	07/10/2021
Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral	07/10/2021 a 08/10/2021
Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos	11/10/2021
Envio para publicação do Decreto com as Conselheiras Eleitas	11/10/2021
Posse das Conselheiras representantes das OSCs	Outubro de 2021

123476/2021

**Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS/PR
DELIBERAÇÃO 047/2021 -CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de agosto de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e, Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Considerando a Resolução nº06/2021 da Comissão Intergestores Bipartite que dispõe sobre indicações de alterações da Deliberação nº 18/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a inclusão dos seguintes parágrafos no Art. 1º da Deliberação nº18/2021 – CEDCA/PR:

“§ 1º. O Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS destina-se a situações de ameaça de morte ou risco de homicídio. § 2º Estende-se como ameaça de morte as situações em que, por palavras escritas, gestos ou outro meio simbólico a criança ou adolescente sinta ou tenha sua vida ameaçada, independente da relação que tenha com o(a) ameaçador(a).”

Art. 2º Os municípios de grande porte populacional farão adesão a linha de oferta dos benefícios eventuais para atendimento Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias.

Art. 3º Indicar a prorrogação de prazo de adesão e elaboração do Plano de Ação do Siff até o dia 28/09/2021.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE .

Curitiba, 06 de agosto de 2021

Larissa Marsolik
Presidente CEAS/PR

Andressa Pires Martins
Vice-presidente CEAS/PR

123307/2021

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL –
CONSEPIR/PR**

DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 – CERMA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas – CERMA/PR reunido extraordinariamente no dia 25 de MARÇO de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e pela aprovação da constituição das Comissões Permanentes do Conselho conforme os termos do art. 30 (trinta) do Regimento interno;

DELIBERA:

I-Pela aprovação da composição da **Comissão de Garantia de Direitos e Denúncias** conforme composição abaixo:

1- Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)

Titular – Juliana Mara da Silva

Suplente – Taísa de Mota Oliveira

2 - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF/DEDIF)

Titular – Ana Felícia Bodstein

Suplente – Kelly Letchakowski

3 - Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP)

Titular – Cláudio Marques Rolin e Silva

Suplente – Mônica Meister Grabarski

4 - Aldeias Infantis SOS Brasil

Titular Jocasta Flávia Karoleski Martins

Suplente Elizabete de Macedo Pereira da Silva

5 - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF/DAS)

Titular –

Suplente – Luciane Taline da Costa

II- Pela aprovação da composição da **Comissão de Comunicação e Eventos** conforme composição abaixo:

1 - Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social (SUDIS)/CASA CIVIL

Titular – Saul Dorval da Silva

Suplente - Timóteo Borges de Campos

2 - Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC)

Titular – Danilo Peres Buss

Suplente – Elietti de Souza Vilela

3 - Associação de Reflexão e Ação Social (ARAS)

Titular – Andressa Gongora Barboza

Suplente – Isadora de França Lopes

4 - Centro de Apoio ao Estrangeiro no Brasil e no Exterior (CAEBE)

Titular – Marcos Calixto Stier

Suplente – Renato de Souza Paulo

III- Pela aprovação da composição da **Comissão de Políticas Públicas e Sociais** conforme abaixo:

1- Alessandra Aparecida de Jesus M. Cortes - Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/PR)

2- Edvaldo Viana - Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná (FAMOPAR);

3- Galindo Pedro Ramos - Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná (SEED);

4-Neoli Kafy Rygue Olibio - Associação Terra Indígena Rio das Cobras;

VI- Pela aprovação da composição da **Comissão de Gestão da**

Informação conforme composição abaixo:

1 - Cáritas Arquidiocesana de Londrina

Titular – Deusa Gisely Teixeira Rodrigues Favero

Suplente – Fabrícia Laís Pigaiani

2 - Pastoral do Migrante de Curitiba

Titular – Elizete Sant Anna

Suplente – Nadine Siylvain

3 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST)

Titular – Irapuan Cortes Santos

Suplente – Nathalia Ferreira

4 - Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)

Titular – Nicolas Floriani

Suplente - Edson Belo Clemente de Souza

5 - Como observadores OIM, PUC/PR, PF e UFPR.

V- Pela aprovação da composição de **Comissão de Monitoramento de Políticas Públicas** conforme composição abaixo:

1 - Cáritas Brasileira Regional Paraná

Titular – Márcia Terezinha Ponce

Suplente – Marcos Vinícius Regazzo

2 - Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR)

Titular – Rima Awada Zahra

Suplente – Alisson Vinicius Silva Ferreira

3 - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED)

Titular – Jefferson de Oliveira Salles

Suplente – Lucélio Helder Cherubim

4 - Secretaria de Estado da Saúde (SESA)

Titular – Lucimar Pasin de Godoy

Suplente – Rosane Souza Freitas

5 - Serviço Pastoral dos Migrantes (SPM Francisco Beltrão)

Titular – Maria de Lourdes Bernartt

Suplente –

Art 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de março de 2021.

123542/2021

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 009/2021 - CEAS/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e, Considerando a Portaria Nº 337 de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; Considerando os Decretos Estaduais Nº 4230, de 16 de março de 2020 e Nº 7122, de 16 março de 2021, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná; Considerando o Decreto Estadual Nº 4319, de 23 de março de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública do Estado do Paraná, e o Decreto nº 6543, de 15 de dezembro de 2020, que o prorrogou por 180 dias, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19; Considerando a Resolução Nº 276/2018 - da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, que estabelece procedimentos para a Formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais aos correlatos Fundos Municipais; Considerando a necessidade de contingenciamento da propagação do vírus e a manutenção da continuidade dos serviços da Política de Assistência Social, como medida de responsabilidade social e prevenção;

RESOLVE

Art. 1º Pela prorrogação do prazo estabelecido no Art. 1º da Deliberação 012_2021 – CEAS/PR, referente a reabertura do Sistema Fundo a Fundo - SIFF para preenchimento dos Planos de Ação pelos municípios que necessitam de sua finalização, com prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de 24 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor retroativamente na data de 24 de maio sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Adrianis Galdino Junior
Presidente CEAS/PR

Larissa Marsolik
Vice-presidente CEAS/PR

123195/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS,
MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ – CERMA/PR
DELIBERAÇÃO nº001/2021 – CERMA/PR**

O Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrante e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, reunido ordinariamente em 08 de Dezembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e pela aprovação da constituição do Calendário de Reuniões conforme os termos do art. 46 (quarenta e seis) Paragrafo Primeiro do Regimento interno;

DELIBERA:

Art. 46º Paragrafo Primeiro: Pela aprovação do calendário de reuniões do CERMA/PR, conforme abaixo:

1. Reunião Ordinária 25 de Fevereiro. Plenária, Sala de Gestão;
2. Reunião Ampliada 25 de Março. Plenária, Sala de Gestão;
3. Reunião Ordinária 29 de Abril. Plenária, Sala de Gestão;
4. Reunião Ordinária 27 de Maio. Plenária, Sala de Gestão;
5. Reunião Ampliada 24 de Junho. Plenária, Sala de Gestão;
6. Reunião Ordinária 29 de Julho. Plenária, Sala de Gestão;
7. Reunião Ampliada 26 de Agosto. Plenária, Sala de Gestão;
8. Reunião Ordinária 30 de Setembro. Plenária, Sala de Gestão;
9. Reunião Ordinária 28 de Outubro. Plenária, Sala de Gestão;
10. Reunião Ordinária 25 de Novembro. Plenária, Sala de Gestão;
11. Reunião Ordinária 09 de Dezembro. Plenária, Sala de Gestão;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de Agosto de 2021.

123540/2021

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 196/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 17.152.285-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos cargos, como representantes desta Secretaria de Estado da Segurança Pública/DPC, para exercerem as funções de Gestor/Fiscal do Contrato nº 2507/2020 – SEAP/DETO, que tem por objetivo a prestação de serviços contínuos por intermédio de empresa especializada no Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para os veículos e equipamentos da frota pública da Administração Direta, Indireta, Autárquica e outros Poderes do Estado do Paraná:

RELAÇÃO DE GESTOR/FISCAL – CONTRATO REGULAR PRIME Nº 2507/2020/SEAP/DETO					
ÓRGÃO	NOME	RG	CPF	NOMEAÇÃO	CARGO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA	Clovis Paulo Wastowski	9.133.201-9	533.213.400-20	GESTOR	Investigador
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA	Úrsula Correa M anenti	13.409.904-6	036.452.429-45	FISCAL	Investigador
DIVISÃO METROPOLITANA	Nilson Provate Queiroz	5.723.320-6	809.732.729-53	GESTOR E FISCAL	Investigador
01ª SDP DE PARANAGUÁ	José Batista das Neves Filho	4.232.859-6	551.917.469-53	GESTOR	Escrivão
01ª SDP DE PARANAGUÁ	Romeu de Almeida	5.934.919-8	959.593.009-15	FISCAL	Investigador
02ª SDP DE LARANJEIRAS DO SUL	Marcelo de Almeida	7.385.134-3	035.977.089-43	GESTOR	Investigador
02ª SDP DE LARANJEIRAS DO SUL	Anderson Rodrigo Gonçalves	6.797.126-4	023.186.249-09	FISCAL	Investigador
03ª SDP DE SÃO MATEUS DO SUL	Karine Ferreira de Oliveira Vinoti	8.070.557-3	043.047.249-83	GESTOR E FISCAL	Investigador
04ª SDP DE UNIÃO DA VITÓRIA	Daniel Vinícios Schneider Silva	6.488.065-9	027.861.959-26	GESTOR	Investigador
04ª SDP DE UNIÃO DA VITÓRIA	Maurício Marques	7.697.783-6	029.344.979-17	FISCAL	Investigador
05ª SDP DE PATO BRANCO	Juliano Riboli	14.144.898-6	018.446.390-45	GESTOR E FISCAL	Investigador
06ª SDP DE FOZ DO IGUAÇU	Caroline Silva	8.106.201-3	059.619.689-01	GESTOR E FISCAL	Investigador
07ª SDP DE UMUARAMA	José Aurélio Cândido Batista	7316.686-1	005.861.149-55	GESTOR E FISCAL	Investigador
08ª SDP DE PARANAVÁ	Hélio Wanderley Araujo	4.831.904-1	673.182.319-87	GESTOR	Escrivão
08ª SDP DE PARANAVÁ	Gerson Fernandes Dutra	6.352.577-4	807.777.089-49	FISCAL	Escrivão
09ª SDP DE MARINGÁ	Augusto Stelvio Strictar	5.286.792-4	929.126.649-34	GESTOR	Investigador
09ª SDP DE MARINGÁ	Donizette Rodrigues Lacerda	8.448.024-0	308.848.109-68	FISCAL	Investigador
10ª SDP DE LONDRINA	Márcio Semprebom	6.689.230-1	328.164.301-97	GESTOR	Investigador
10ª SDP DE LONDRINA	Kenedy de Brito	6.316.735-5	994.080.589-68	FISCAL	Investigador
11ª SDP DE CORNÉLIO PROCÓPIO	Wanderley Cândido da Silva	3.977.905-6	537.642.349-20	GESTOR	Escrivão
11ª SDP DE CORNÉLIO PROCÓPIO	Nilson Aparecido Larnare	3.537.170-2	481.524.129-53	FISCAL	Investigador
12ª SDP DE JACAREZINHO	Luiz Carlos do Nascimento	4.154.963-7	572.134.029-00	GESTOR	Escrivão
12ª SDP DE JACAREZINHO	Luiz Antônio Yasbick	7.588.262-9	030.437.679-50	FISCAL	Investigador
13ª SDP DE PONTA GROSSA	Leandro Durski Pinheiro	6.169.298-3	055.832.949-73	GESTOR E FISCAL	Investigador
14ª SDP DE GUARAPUAVA	Carlos Junior de Oliveira	9.341.237-0	049.140.849-88	GESTOR	Investigador
14ª SDP DE GUARAPUAVA	Cassian Roberto Ferreira da Silva	6.421.196-0	025.266.679-84	FISCAL	Investigador
15ª SDP DE CASCAVEL	Everton Klauss	7.525.612-4	030.504.459-12	GESTOR E FISCAL	Investigador
16ª SDP DE CAMPO MOURÃO	Leickson Soares Meneses	3.000.808-1	495.241.947-91	GESTOR E FISCAL	Agente Execução
17ª SDP DE APUCARANA	Marco Augusto Penharbel	3.885.866-1	631.390.659-49	GESTOR	Investigador
17ª SDP DE APUCARANA	Erenice Aparecida Bagnolli Borsato	7.982.829-7	026.922.229-46	FISCAL	Investigador
18ª SDP DE TELÊMACO BORBA	Paulo Sérgio Torrecilha	4.447.293-7	718.108.209-44	GESTOR	Investigador
18ª SDP DE TELÊMACO BORBA	Alessandra Helena Okamura Diogo	5.482.801-2	017.726.919-76	FISCAL	Investigador
19ª SDP DE FRANCISCO BELTRÃO	Clélia Bazi	8.479.508-9	942.557.929-68	GESTOR E FISCAL	Escrivão
20ª SDP DE TOLEDO	Danielle Barbosa de Araujo	5.858.662-5	036.991.069-93	GESTOR E FISCAL	Investigador
21ª SDP DE CIANORTE	Wilson Henriques	4.337.507-5	526.760.139-04	GESTOR	Investigador
21ª SDP DE CIANORTE	João Geraldo Biazon	6.926.869-2	018.258.299-00	FISCAL	Investigador
22ª SDP DE ARAPONGAS	Sérgio Francisquinho	4.251786-0	534.921.619-87	GESTOR	Investigador
22ª SDP DE ARAPONGAS	Diogo Fanti Silva	8.919.001-0	047.424.229-37	FISCAL	Investigador
DENARC/CÃES	Misael de Lima Nemecek	8.324.368-6	038.782.709-92	GESTOR E FISCAL	Investigador
DENARC/CASCAVEL	Geni Adriane Seitensticker	6.721.624-5	023.131.749-21	GESTOR E FISCAL	Investigador

DENARC/FOZ DO IGUAÇU	Ricardo Liang	8.321.147-4	310.584.788-00	GESTOR E FISCAL	Investigador
DENARC/LONDRINA	Michel Rodrigo Bianco da Silva	5.868.048-6	026.879.919-96	GESTOR E FISCAL	Investigador
DENARC/MARINGÁ	Rômulo Ribeiro Fogaça	4.878.319-8	023.464.599-76	GESTOR E FISCAL	Investigador
DENARC/PATO BRANCO	Clademir Mazzochin	4.511.316-7	603.545.429-15	GESTOR E FISCAL	Investigador
DENARC DIVISÃO/CTBA/REGIÃO METROPOLITANA	Diego Grubba Schitkovski	6.219.747-1	040.302.239-82	GESTOR E FISCAL	Investigador

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

123428/2021

RESOLUÇÃO Nº 208/2021

DISCIPLINA o retorno dos servidores da SESP que exercem suas atividades por meio de teletrabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de Dezembro de 2005 e o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e,

Considerando a edição do Decreto nº 5.686, de 15 de setembro de 2020, que alterou o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando a delegação aos Titulares dos Órgãos e Entidades para suspender ou retomar, total ou parcialmente, expediente de trabalho e atendimento presencial ao público, resguardando os serviços considerados essenciais;

Considerando os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho;

Considerando a necessidade de acompanhar e contribuir com ações junto aos órgãos governamentais, visando conter a propagação de contágio e transmissão da COVID-19;

Considerando o contido na Resolução SESA nº 544/2021 que determinou o retorno às atividades presenciais de seus servidores.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o retorno dos servidores às atividades presenciais, conforme especifica:

- I - Os servidores imunizados afastados para teletrabalho, que estejam com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 (trinta) dias, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- II - Os servidores não imunizados, sem as comorbidades ou condições elencadas no art. 2º da Resolução SESA nº 544/2021, e que estejam afastados para teletrabalho, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de publicação da presente Resolução;
- III - Os servidores pertencentes ao grupo de risco previsto no art. 2º da Resolução SESA nº 544/2021 que ainda não tenham completado o esquema vacinal deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última dose da vacina contra a COVID-19;
- IV - As servidoras gestantes, de qualquer idade gestacional, ainda que imunizadas, poderão realizar suas atividades em regime de teletrabalho.
- V - As servidoras lactantes de até 6 meses ainda que imunizadas poderão realizar suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 2º As metas e as atividades a serem desempenhadas pelo servidor em regime de teletrabalho serão acordadas entre a Chefia imediata e o servidor.

Parágrafo único - É de responsabilidade dos servidores em regime de teletrabalho: I - estar à disposição do Órgão nos horários habituais de trabalho para facilitar a comunicação;

- II - manter o contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação imediata;
- III - estar disponível para situações excepcionais de comparecimento à Unidade de exercício, em caso de prévia convocação, quando imprescindível para o desempenho de atribuições que justificadamente não possam ser realizadas remotamente;
- IV - acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pela SESP para o desenvolvimento de suas atividades;
- V - dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e
- VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

Art. 3º Os Chefes dos setores deverão apresentar a relação nominal dos servidores enquadrados no regime de teletrabalho aos seus respectivos grupos auxiliares de recursos humanos para fins de controle.

Art. 4º As Chefias imediatas deverão adotar todas as medidas de prevenção e controle dispostas na RESOLUÇÃO SESA nº 632/2020 ou outra que possa vir a substituí-la.

Art. 5º Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pela COVID-19 deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pela Resolução 6957/2020, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 6º Casos omissos e eventualmente pontuais deverão ser tratados com o Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SESP e a Diretoria-Geral da SESP.

Art. 7º Revoga-se a Resolução nº 64/2020 e a Resolução SESP nº 358/2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

João Alfredo Zampieri,
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.
Resolução 065/2018-SESP.

123458/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 61/2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021 e art. 324, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

RETIFICA

A portaria nº 16/2021, publicada em DIOE nº 10873 de 15/02/2021, na parte onde se lê arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 16.991.033-2, em desfavor dos servidores JUARI SOARES DE CARVALHO, RG nº 8.008.426-9/PR, ANA LUCIA GOBATO BORGES, RG nº 3.964.024-4/PR, leia-se arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 16.991.033-2 em desfavor dos servidores, JUARI SOARES DE CARVALHO, RG nº 8.008.426-9/PR, ANA LUCIA GOBATO BORGES, RG nº 3.964.024-4/PR e FABIO SCARPA E SILVA, RG nº 14.984.547-0, acolhendo o Relatório Final da Comissão de PAD, diante da não comprovação de autoria e materialidade da denúncia relatada no referido protocolo.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Clelia Regina Fila
Corregedor da Polícia Científica

123386/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 63 /2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, art. 262, §2º e art. 324, ambos, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

RESOLVE

Considerando o pedido de reconsideração interposto pela defesa técnica do servidor integrante do QPPO, Andre Andrade Alecrim, RG nº 10.517.835-2, diante da decisão do Corregedor da PCP - protocolo nº 16.036.099-2 – que determinou a instauração de PAD; considerando o despacho, fls.129-131, dos autos, determino o cancelamento da Portaria nº 168/2020. Conheço do pedido de reconsideração, e, no mérito, DOU provimento.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

123376/2021

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº 64/2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021 e art. 324 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 15.384.960-9, em desfavor do servidor ELIEZER TAPOROSKY, RG nº 7.321.863-2/PR, acolhendo o Relatório Final da Comissão de PAD, por não comprovação de autoria e materialidade dos fatos narrados nos autos.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

123332/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE
SEGURANÇA**

PORTARIA N.º 006, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Solução de Averiguação Preliminar.

CONSIDERANDO o teor do protocolado nº. 17.613.989-7, versando sobre os autos de “Averiguação Preliminar” procedida pela Investigadora da Polícia Civil Flaviane Weiber, RG 6.052.350-9, e instaurada através da Portaria n.º 004, de 31 de março de 2021, publicada no DIOE n.º 10908, de 6 abr. 2021, aduz-se o seguinte:

2. A aludida “Averiguação Preliminar” foi instaurada com a finalidade de apurar os fatos apontados no protocolado nº. 17.350.331-8, que versa sobre suposto descumprimento às normas do art. 15, inciso III, e 50 do Anexo ao Decreto nº. 5.381/2016, em tese, por parte da gestão anterior do CONSEG Rebouças, município de Curitiba, no período de 2016/2018, à época sob a presidência da Sra. Elisabete Cristina Zanello, no que concerne à guarda, organização e transferência dos documentos do CONSEG, e cujos desdobramentos poderiam influir na gestão da atual Diretoria Executiva do mesmo Conselho Comunitário de Segurança.

3. De posse da documentação de origem, a encarregada passou a realizar o levantamento de informações junto às seguintes pessoas: Elisabete Zanello, Otavio Cordeiro, Solange Aparecida Fernandes, Paulo Sergio Strono, Nilson Alves e Fernando Verdi. Após emissão do relatório final, este Coordenador Estadual entendeu pela necessidade de complementação das diligências, sendo que a encarregada continuou a averiguação, mantendo contato com: Alair Enea Zanelatto, Delegado Gil Rocha Tesserolli e o Cap. QOPM Williams Taurino Moreira.

4. A partir do conjunto probatório contido nos autos, a encarregada consignou em seu relatório final, em síntese, que:

a. Por ocasião da reativação e assunção da atual gestão do CONSEG Rebouças (2019-2021), município de Curitiba, os documentos relativos às gestões anteriores não foram entregues pelos integrantes daqueles períodos pretéritos.

b. A responsabilidade pela guarda, manutenção, organização e transferência desses documentos à gestão sucessora é do 1º Secretário do CONSEG, conforme preconiza o art. 15, inciso III do Anexo ao Decreto Estadual nº. 5.381/2016.

c. Muito embora os responsáveis pela guarda, manutenção, organização e transferência dos documentos da gestão anterior do CONSEG Rebouças tenham afirmado que a entrega teria sido feita na CECONSEG, em desconformidade com as previsões normativas, nenhuma comprovação neste sentido foi apresentada, tampouco os documentos foram localizados.

5. A partir da síntese conclusiva da encarregada e de todo conjunto informativo acostado nos autos, conclui-se que os documentos a que se refere a inicial, legitimamente pleiteados pela atual gestão do CONSEG Rebouças, município de Curitiba, a eles não foram entregues pela gestão anterior, tampouco foram localizados para esse repasse.

6. Ante o exposto, e considerando a não localização dos documentos de controle e registro das atividades das gestões anteriores do CONSEG Rebouças, à luz do Decreto nº. 5.381/2016 e demais normativas correlatas, **DECIDO**:

Art. 1º Arquivar a “Averiguação Preliminar”, isentando a atual gestão do CONSEG Rebouças (2019-2021) de qualquer tipo de responsabilidade perante a Coordenação Estadual dos CONSEGS, especificamente no que diz respeito à guarda, destinação e eventual transferência dos documentos do CONSEG anteriores à atual gestão, uma vez que o descumprimento às normas do Regulamento Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança só é imputável a quem estiver como

membro das respectivas entidades, a rigor do art. 57 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381/2016, o que não alcança aqueles outros gestores substituídos e, no que tange aos atuais, estes não deram causa a qualquer extravio documental.

Art. 2º Registre-se e cientifiquem-se os interessados.

Coronel PM RR Chehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGS do Paraná.

123197/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

**CITAÇÃO POR EDITAL
PROTOCOLO 17.254.763-0**

ILMO. SR. TIAGO FERREIRA FERNANDES DALBEM
RG n.º 000.116.227-3

A Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria supracitada, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados no Protocolo 17.254.763-0, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar nº 108/2005, artigo 26 da Lei Federal 9.784/99, CITA e Intima Vossa Senhoria, na forma da Lei Estadual 6.174/70 e Decreto 5.792/2012, para conhecimento de que foi instaurada a Sindicância Disciplinar conforme Portaria 005/2020-DEPEN, bem como, para que, no prazo de 04 (QUATRO) dias, a contar do recebimento desta, apresente rol de testemunhas, como também a indicação das provas que pretende produzir, sem embargo de justificadamente, antes do interrogatório, requerer excepcionalmente outras, desde que relativas aos fatos narrados no protocolado supra, cujas cópias são parte integrante deste documento, bem como, NOTIFICA-O das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão, e ainda da designação das audiências que serão realizadas em 30/07/2021, a partir das 09h:00min (conforme Cronograma ao final desta Citação), por meio de videoconferência junto ao link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/cla-jnh-isk-rbu>; com a finalidade de ouvir as testemunhas arroladas pela Defesa (ficando ainda intimado de que deverá trazer suas testemunhas, independentemente de prévia intimação das mesmas), e ainda ser interrogado na forma da lei, devendo também, comparecer nas audiências pessoalmente (Súmula Vinculante nº 5º -STF) ou fazer-se representar por Advogado legalmente constituído e munido do competente instrumento procuratório, tudo a fim de participar da instrução processual, acompanhando o processo de sindicância até seu final, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Nesta oportunidade transcrevemos o contido na Portaria nº 015/2021-DEPEN, quanto ao motivo de instauração do presente feito: por ter, em tese, “descumprido as normas legais e regulamentares, bem como os demais fatos constantes no protocolo sob nº 17.254.763-0”. Em anexo a esta Citação, encontram-se as cópias integrais do presente protocolado, no estado em que se encontra. Ao ensejo, informo que as petições/requerimentos/defesas deverão ser encaminhadas para a sede da Comissão Sindicante, conforme dispõe o artigo 320 da Lei 6.174/70, através dos seguintes endereços: Agência Central dos Correios, Caixa Postal 831, CEP 87.001-970, MARINGÁ-PR; OU, mediante digitalização, para o e-mail funcional do Presidente da Comissão cujo endereço eletrônico é: claudineiayala@depen.pr.gov.br.

Por fim, ressaltamos que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo.

Maringá, 21 de julho de 2021.

Claudinei Ayala Brenha
Presidente

115450/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.424.237-4

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 099/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 491/2021, visando à aquisição de Rádios Transceptores Móveis e Portáteis Digitais VHF/FM para atender à demanda da Polícia Militar do Paraná, no qual se sagrou vencedora do lote único a empresa **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.730/0008-05**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 7.672.320,00 (sete milhões seiscentos e setenta e dois mil trezentos e vinte reais), totalizando o processo em **R\$ 7.672.320,00 (sete milhões seiscentos e setenta e dois mil trezentos e vinte reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

123241/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 17.332.552-5

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 097/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 698/2021, visando à prestação de serviços para instalação de aparelho de ar condicionado para atender à demanda da sede do 12º Batalhão de Polícia Militar do Paraná, no qual se sagrou vencedora do lote único a empresa CLEAN AR CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.955.609/0001-30, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 16.708,99 (dezesseis mil setecentos e oito reais e noventa e nove centavos), totalizando o processo em R\$ 16.708,99 (dezesseis mil setecentos e oito reais e noventa e nove centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

123326/2021

Protocolo nº 17.418.794-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 096/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 663/2021, visando à aquisição de matéria prima para fabricação de chinelo para atender à demanda do Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN), no qual se sagrou vencedora dos lotes 01 e 02 a empresa WK COMERCIO DE BORRACHAS E INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 27.063.083/0001-14, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 171.990,00 (cento e setenta e um mil novecentos e noventa reais) e do lote 03 a empresa KELLY A.D.S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS ME., inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), totalizando o processo em R\$ 201.790,00 (duzentos e um mil setecentos e noventa reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

123351/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.478.266-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da empresa ACR MEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.826.856.0001/50, no valor total de R\$ 1.494,20 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), referente à aquisição de papel para higiene, em atendimento às necessidades da Polícia Militar do Paraná, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2109/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Considerando que o pagamento não foi efetuado em tempo oportuno em razão de orientação exarada pela SEFA através do Ofício Circular nº 001/DOE/SEFA, pelo contingenciamento da fonte 148, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

123368/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 17.739.764-4

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 098/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 690/2021, visando à prestação de serviços de reposição de muro palito na Academia Policial Militar do Guatupê no município de São José dos Pinhais para atender à demanda da Polícia Militar do Paraná, no qual se sagrou vencedora do lote único a empresa JOÃO PAULO JACINTO CONSTRUÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.610.471/0001-87, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 25.899,88 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), totalizando o processo em R\$ 25.899,88 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

123364/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.760.341-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2387/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de insumos para fabricação de fraldas, que serão destinados às oficinas da Penitenciária Feminina do Paraná e da Unidade de Progressão da Penitenciária Central do Estado, sob gestão do Departamento Penitenciário, como parte do cumprimento das metas do Convênio nº 822249/2015, firmado entre este Estado e a União, através do Departamento Penitenciário Nacional vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor total máximo de **R\$ 42.556,10 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 84 à 96) e Minuta de Edital (fls. 146 à 185).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

123426/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.886.023-2

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 2318/2021-AT/SESP, a prorrogação da contratação decorrente do credenciamento da empresa PATOLOGIA HUMANA DIAGNÓSTICO E PESQUISA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.600.041/0001-19, visando à continuidade da prestação de serviços referente à especialidade de anatomia patológica, constantes no Processo de Credenciamento nº 004/2018-HPM, em atendimento à demanda do Hospital da Polícia Militar, no valor de R\$ 87.548,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0587/2019 (fls. 40 e 41).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos para demais providências.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

123385/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.904.229-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2586/2021-AT/SESP, a contratação das empresas FR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.118.086/0001-30, e M. MOCELIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.216/0001-18, visando a aquisição de extintores de combate a incêndio, em utilização à Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades das unidades vinculadas da Polícia Militar, no valor total de R\$ 59.767,59 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 11 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

123359/2021

GABINETE DO DIRETOR**Protocolo nº. 17.918.940-2**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 2540/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo visando a prorrogação do Contrato nº 0551/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **POWERCOM BRASIL GERADORES EIRELI – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.330.128/0001-98, que tem por objeto a manutenção do grupo moto gerador do Hospital de Polícia Militar – HPM, pretendendo a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2021 até 30/09/2022, nos termos da Minuta de fls. 106/107.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 12 de agosto de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

123362/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.928.536-3**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2434/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0485/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **L.E. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.742/0001-26, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda do 1º Batalhão de Polícia Militar e do 4º Comando Regional de Polícia Militar no município de Ponta Grossa/PR, visando a supressão no quantitativo de **10% (dez por cento)** do contrato, o que economicamente

corresponde ao valor de R\$ 218,51 (duzentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) que suprimido do valor já acordado resulta em um montante global de **R\$ 1.966,49 (mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 116/117);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

123314/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.928.569-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2611/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0537/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.387.337/0001-90, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda da 03ª Companhia do 01º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Castro/PR, visando a supressão no quantitativo de 10% (dez por cento) do contrato, o que economicamente corresponde ao valor de R\$ 8.859,45 (oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) que suprimido do valor já acordado resulta em um montante global de R\$ 79.735,11 (setenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e onze centavos), conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 102/103).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

123400/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 17.938.225-3

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 129, inciso XII, e art. 130, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 2538/2020-AT/SESP, a rescisão do Contrato nº 1088/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a pessoa jurídica **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA**, cujo objeto é a prestação de serviço de psicologia, em atendimento as necessidades do Hospital da Polícia Militar.

II. Em razão da conveniência da Administração Pública, a rescisão se dá a contar de 26 de Maio de 2021, consoante a Minuta de fl. 39.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

123168/2021

**Departamento da Polícia Civil -
DPC**

PORTARIA Nº 0621-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,

no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 17.920.248-4, resolve,

M A N T E R

DANILO BARRETO, RG 13406260-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, atividade normal;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS.

MOTIVO: Decisão judicial de 28/07/2021, nos autos nº 0026188-14.2016.8.16.0013, da 10ª Vara Criminal de CURITIBA.

Curitiba, 10 de agosto de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0622-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 17.920.248-4, resolve,

M A N T E R

ALEXANDER PERIN PIMENTA, RG 3978847-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, atividade normal;

NO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

MOTIVO: Decisão judicial de 28/07/2021, nos autos nº 0026188-14.2016.8.16.0013, da 10ª Vara Criminal de CURITIBA.

Curitiba, 10 de agosto de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0623-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 17.920.248-4, resolve,

M A N T E R

NILMAR GONÇALVES STRAPASSON, RG 9210268-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, atividade normal;

NO(A): DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR.

MOTIVO: Decisão judicial de 28/07/2021, nos autos nº 0026188-14.2016.8.16.0013, da 10ª Vara Criminal de CURITIBA.

Curitiba, 10 de agosto de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0624-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 17.920.248-4, resolve,

M A N T E R

THIAGO HENRIQUE CASTRO AVIZ, RG 13136668-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, atividade normal;

NO(A): CENTRO DE COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, do Centro de Operações Policiais Especiais.

MOTIVO: Decisão judicial de 28/07/2021, nos autos nº 0026188-14.2016.8.16.0013, da 10ª Vara Criminal de CURITIBA.

Curitiba, 10 de agosto de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0625-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 17.920.248-4, resolve,

M A N T E R

LEANDRO CHRISTIANN TURQUETI, RG 10350997-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, atividade normal;

NO(A): CENTRO DE COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, do Centro de Operações Policiais Especiais.

MOTIVO: Decisão judicial de 28/07/2021, nos autos nº 0026188-14.2016.8.16.0013, da 10ª Vara Criminal de CURITIBA.

Curitiba, 10 de agosto de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0626-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.923.782-2, resolve,

D E S I G N A R

ARY NUNES PEREIRA, RG 1043348-7 – Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de NOVA AURORA, da 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de FORMOSA DO OESTE e JESUITAS, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante Licença para Tratamento de Saúde da titular AMANDA MACEDO RIBEIRO, RG 14160860-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 21/07/2021 a 16/01/2022.

Curitiba, 10 de agosto de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0627-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.919.404-0;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

DOLORES MARIA BAZZANELLA MONTEIRO, RG 5258785-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 12.ª Delegacia Regional de Polícia de MEDIANEIRA, da 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da mesma Divisão.

Curitiba, 10 de agosto de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0628-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.919.404-0;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

PAULO BILLY MENDONÇA PEIXOTO, RG 6212281-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da mesma Divisão.

Curitiba, 10 de agosto de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0629-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.919.404-0;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

JOSE MATIAS DO NASCIMENTO, RG 3981516-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 12.ª Delegacia Regional de Polícia de MEDIANEIRA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 10 de agosto de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0630-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.935.051-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

GISELE LEMES DA LUZ, RG 8132750-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de MAMBORÉ, da 16ª Subdivisão Policial de CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 16ª Subdivisão Policial de CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0631-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.935.975-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ANGELO LUIS PEDROSO, RG 6965746-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de REBOUÇAS, da 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 41ª Delegacia Regional de IRATI, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0632-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 17.932.572-1, resolve,

MANTER

ANDRE LEANDRO KNAPPMANN, RG 6699221-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Alvará Judicial nº 001151998-37, de 30/07/2021, referente aos autos nº 0000030-50.2021.8.16.0140, da Vara Criminal de QUEDAS DO IGUAÇU.

Curitiba, 10 de agosto de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0633-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 17.932.572-1, resolve,

MANTER

LUCIANO ANTONIO FERREIRA, RG 4368620-8, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Alvará Judicial nº 001152002-74, de 30/07/2021, referente aos autos nº 0000030-50.2021.8.16.0140, da Vara Criminal de QUEDAS DO IGUAÇU.

Curitiba, 10 de agosto de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0634-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.951.373-0, resolve,

DESIGNAR

TAÍS MENDONÇA DE MELO, RG 2148693-0 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de AMPÉRE, da 19ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão

Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DA MULHER, da mesma Subdivisão e da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular EMANUELLE CAROLINA BAGGIO, RG 6975359-0 – Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 30/08/2021 a 28/09/2021.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 635-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os protocolos nº 17.869.789-7, resolve,

D E S I G N A R

JOAO PAULO AMERICO, RG 13388417-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, lotado na 4ª Subdivisão Policial de UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços cumulativamente na DELEGACIA DA MULHER, da mesma Subdivisão da Divisão de Polícia Especializada, sem prejuízo de suas funções na sua unidade de lotação, durante as férias de MARA CRISTINI FERREIRA NUNES, RG 4301549-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0636-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 09 de agosto do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

R E M O V E R

NEUZELI GONÇALVES, RG 6409670-2, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 520 - LONDRINA - CINCO CONJUNTOS, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CAMPO MOURÃO – SRI 800, do mesmo Instituto, “conforme teor do Ofício nº 075.2021.27 do Instituto de Identificação e despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 17.924.956-1”.

Curitiba, 11 de agosto de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

123260/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

Prot. 165/2021CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 16 de agosto de 2021.

01 – 90/2021/CPC – Sindicância (01 volume, 01 anexo e 01 apenso) em desfavor de **EDGAR DIAS SANTANA**, Delegado de Polícia.

02 – 77/2021/CPC – Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de **ADEMIR BRASIL FILHO**, Investigador de Polícia.

03 – 90/2021/CPC – Sindicância de Estágio Probatório (01 volume) em

desfavor de **FELIPE SILVA DE SOUZA**, Delegado de Polícia.

04 – 1413/2017/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 apenso) em desfavor de **RODRIGO AUGUSTO BINDER DE PAULA**, Investigador de Polícia.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Valmir Soccio
DELEGADO DE POLÍCIA
Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil.

123176/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

P O R T A R I A Nº 216/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Ana Maria de Oliveira, RG:3734856-2	DER/DAF	Estatutário	DAF/CCF	DER/DAF	09/08/2021

Curitiba, 10 de agosto de 2021..

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

123275/2021

P O R T A R I A Nº 213/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

RETIFICAR	ASSUNTO
Retificar parte da Portaria nº 183-2021.	Onde designa servidores para comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa do processo licitatório 17.835.763-8, Concorrência nº 024/2021 DER/DOP Onde se lê: Narayana Rohn Cardozo, RG nº8.116.491-6 (Membro) Leia-se: Patricia Oliveira Pereira, RG. 6.831.411-9 (Membro)

Curitiba, 06 de agosto de 2021.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

123321/2021

DESPACHO: 989/2021-DG
PROTOCOLO: 16.971.287-5 e anexos

1.HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 55/2021-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 17/2020-DER SRNOROESTE, e ADJUDICO à empresa Hellman Construtora de Obras Eireli, a execução dos serviços de conservação de estrada não pavimentada PR-682, no trecho do Entr. PR-580 ao Entr. PR-482 para Umuarama, no importe de R\$ 553.467,45. 2.Publicar-se. 3.À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 09 de agosto de 2021

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO:1290/2021-DG
PROTOCOLO:17.287.197-6

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Coronel Domingos Soares, de um Caminhão Basculante, AFE-4774, 2CB 401088, de uma Caçamba Basculante, CB 415655, de um Caminhão Basculante, ADJ-9101, 2CB 401187, de uma Caçamba Basculante, CB 420128 e de um Trator de Esteiras, 3TE401315.

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP

Em, 11 de agosto de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral**DESPACHO:1291/2021-DG**
PROTOCOLO:17.825.021-3

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Maria Helena, de um Rolo Compactador, 100001401153.

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP

Em, 11 de agosto de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral**DESPACHO: 1299/2021-DG**
PROTOCOLO: 17.776.522-8

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Iporã, de um caminhão basculante, AFE-4590, 2CB-401087, caçamba acoplada, 100001415646 e um carregador Frontal, 10000401130.

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 11 de agosto de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

123667/2021

**Secretaria do Planejamento e
Projetos Estruturantes****Despacho nº194/2021-DG**

PROTOCOLO: 17.416.719-2

Assunto: Formalização de contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

- I. Trata-se da formalização de contrato, por dispensa de licitação, a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.916/0001-99, com a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, cujo objeto é a contratação de serviços postais, para atendimento de postagem de cartas simples e registradas.
- II. Considerando que todos os apontamentos presentes na Informação nº 519/2021 – PRC/PGE (fls. 71-106) foram atendidos.
- III. **Autorizo** a celebração do referido contrato, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução nº 024/2019/SEPL.
- IV. Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral / SEPL

123258/2021

IPARDES

PORTARIA N.º 022/2021 – IparDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto nº 1.419/92, Decreto nº 8.297/2021 e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anelise Bonatto, RG nº 6.882.800-7, que exerce a função de Agente de Ouvidoria e Transparência, para responder cumulativamente como Agente de Controle Interno, durante o as férias da servidora titular Denise Hartung Esau, RG nº 10.272.862-9, no período entre 16 e 30/08/2021.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Daniel Nojima
Diretor – Presidente

123211/2021

**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 023/2021

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST**, designado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019; e

O **Diretor Presidente do Instituto Água e Terra – IAT**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e,

Considerando o Convênio 01/2013 (793036/2013) firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, em 31 de dezembro de 2013, com o objetivo de "Fortalecimento da Comissão Estadual do P2R2 no Paraná e o desenvolvimento de ação integrada na prevenção, preparação e resposta rápida às emergências ambientais com produtos perigosos";

Considerando a meta 3 do convênio 01/2013, em que tem como objeto a aquisição de projetos de engenharia para bacias de contenção em 5 pontos, sendo 2 (duas) em cada localidade;

Considerando o Pregão Eletrônico 725/2021, realizado para aquisição de projetos de engenharia para bacias de contenção.

RESOLVEM

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscal, que serão responsáveis pela execução do Contrato celebrado com a SE-DEST, decorrente do Pregão Eletrônico 725/2021, dando cumprimento ao disposto no Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007:

- I. Gestora: Michelle Leite Carolo – RG nº 8.304.355-5 – SSP/PR (SEDEST)
- II. Fiscal: Roberto Machado Corrêa – RG nº 37.862.097-6 – SSP/SP (IAT)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Curitiba, 09 de agosto de 2021

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

122937/2021

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10541/2021/OD-GOUT. Prot. 17.432.319-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) AGROCERES PIC SUINOS LTDA - CPF/CNPJ 28.109.395/0026-32. Paranaapanema 4. Coordenadas UTM 7.493.135,00 N 350.260,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Resfriamento, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 2.50 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavaí. Esta portaria revoga a portaria nº 10666/2020.

123222/2021

Portaria nº 10540/2021/OP-GOUT. Prot. 17.108.858-5. Captação superficial. Outorgado(s) Francisco José Ferreira do Rego - CPF/CNPJ 955.192.119-49. Córrego Sucuri. Piquiri. Coordenadas UTM 7.262.326,26 N 310.576,66 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 48,00 m³/h 12,00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campina da Lagoa.

123206/2021

Portaria nº 10538/2021/OP-GOUT. Prot. 16.972.440-7. Captação superficial. Outorgado(s) Gervasio Feiden - CPF/CNPJ 119.370.099-04. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.429,02 N 785.591,35 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 24,00 horas/dia 31 dias/mês. Município Entre Rios do Oeste.

123204/2021

Portaria nº 10539/2021/OP-GOUT. Prot. 16.814.494-6. Captação superficial. Outorgado(s) JONAS GUIMARÃES PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 20.657.347/0001-19. Rio Ligeiro. Ivaí. Coordenadas UTM 7.364.026,24 N 340.708,96 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 430,00 m³/h 21,00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cianorte.

123201/2021

EXTRATO DA PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 250/2021

PROTOCOLO: 17.605.416-6. CT n.º 005/2018, P.E 484/2017/DECON – LOTE 03, formalizado com a empresa EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – RESOLVE: Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG 10.019.515-1 para atuar como Gestora do Contrato e os servidores Walter Helmuth Echert Junior, RG 7.153.933-4, Marcos Antônio Pinto, – RG 4.667.367-0, João Carlos Ferreira, RG 3.990.281-8, como fiscais principais do contrato e os servidores Jussiane Barbosa Cher, RG 4.173.723-9, Rosa Maria Gonzaga Baccon, RG 1.484.369-8, Irinéia Guisio, RG 3.106.374-4, respectivamente como fiscais suplentes. Curitiba, 11 de agosto de 2021. Assinada por Everton Luiz da Costa Souza – Diretor-Presidente.

123523/2021

EXTRATO DA PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 253/2021

PROTOCOLO: 17.707.433-4. CT n.º 042/2021, DLI nº 14444/2021, formalizado com a empresa OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – RESOLVE: Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG 10.019.515-1, atuar como Gestora do Contrato e o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, como fiscal principal do contrato e a servidora Paula Andreia Fontanelli Reinaldim, RG nº 5.169.065-6, respectivamente como fiscal suplente. Curitiba, 12 de agosto de 2021. Assinada por Everton Luiz da Costa Souza – Diretor-Presidente.

123525/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 251, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Contrato de Gestão que tem por objeto a gestão e monitoramento da biodiversidade do Estado do Paraná, por meio do desenvolvimento de metodologias, estudos e projetos, bem como, prestação de serviços técnicos e tecnológicos – Projeto Siga-Bio, publicado no Diário Oficial do Paraná, em 18 de maio de 2021, edição nº 10.935; e

- Considerando o contido no protocolo nº 16.930.499-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor Comitê de Acompanhamento com a finalidade de acompanhar, supervisionar, fiscalizar, alterar cronograma e aceitar produtos e serviços do Contrato de Gestão acima citado:

- Rafael Andreguetto – RG nº 04.604.581-5
- Patricia Accioly Calderari da Rosa – RG nº 06.893.280-7
- Jaqueline Dorneles de Souza – RG nº 04.267.659-4

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

123486/2021

EXTRATO DA PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 252/2021

PROTOCOLO: 17.579.742-4. CT n.º 010/2018, P.E 895/2018-SRP, formalizado com a empresa J. ANANIAS DA SILVA - ME – RESOLVE: Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG 10.019.515-1 para atuar como Gestora do Contrato e os servidores Carlos Henrique Preussler Júnior – RG 5.138.195-5, Marcos Antônio Pinto – RG 4.667.367-0, Ilton Ferreira Mendes Júnior – RG 5.684.785-5, como fiscais principais do contrato e os servidores Herlene Quadros dos Santos – RG 4.156.598-5, Rosa Maria Gonzaga Baccon – RG 1.484.369-8, Adalberto Carlos Urbanetz – RG 2.093.711-4, respectivamente como fiscais suplentes. Curitiba, 12 de agosto de 2021. Assinada por Everton Luiz da Costa Souza – Diretor-Presidente.

123524/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVARP

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE** as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Viza e Cia Ltda	MS. Engenharia	00.501.050/0001-52	Umuarama
C.A.Cotta de Souza e Cia Ltda	Volpe Energia Solar	33.111.051/0001-40	Colorado
Renova Green Ltda - ME	Renova Green Ener Solar	22.807.115/0001-25	Curitiba
Liberty Solar En Renov Ltda	Liberty Solar	41.346.368/0001-93	Cascavel
Northsun Engenharia Ltda	Northsun	28.716.149/0001-90	Curitiba
Vertys Solar Ltda	Vertys Solar Group	04.116.210/0001-09	Toledo
Dna Eng Proj Vendas e Trein Eireli	Dna Engenharia	22.172.958/0001-00	Medianeira
Kr Solar System En Fotov Ltda	Kr Solar System	30.049.835/0001-05	Santa Helena
Involt Energia Solar Eireli	Involt Energia Solar	32.922.540/0001-19	Cascavel
Solartech Cianorte Ltda	Solartech Engenharia	31.698.932/0001-83	Cianorte
RL Ecoenergia Ltda	IngaSol Energia	26.052.895/0001-00	Maringá
Multi Ação Com de Mat Elét Ltda	Produtel	04.384.015/0001-51	Foz do Iguaçu
Costa Premier Engenharia Ltda	Costa Premier Engenharia	23.764.838/0001-57	Assis Chateaubriand
Ultramaq Tecnologia Ltda	Ultramaq	14.669.644/0001-81	Medianeira
Garcia E Possetti Ltda	Evo Fotovoltaico	31.333.039/0001-54	Jacarezinho
Energy Energia Solar Fotov Eireli	Energy Energia Solar	36.033.806/0001-23	Toledo
Neo Maringa Eng Elétrica Ltda	Neo Maringá Engenharia	32.608.889/0001-80	Maringá
Soft Solar	Engenharia Soft Solar	31.227.815/0001-31	Assis Chateaubriand
Agroleste Cor Ven e Ass Tec Eireli	Agroleste Corbelia	20.973.333/0001-04	Corbélia

Cavalli Distribuidora Ltda	Cavalli Energia Solar	08.586.341/0001-00	Medianeira
BTS Energia Eireli - ME	BTS Energia	28.862.482/0001/08	Maringá
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	
A íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br			

123434/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 018/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Terena Figueredo Nery, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Cintia Patricia Tomacheski Bordignon	AGENTE PROFISSIONAL	08/04/2020 A 08/04/2021	19/07/2021	28/07/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Cintia Patricia Tomacheski Bordignon	AGENTE PROFISSIONAL	08/04/2020 A 08/04/2021	08/09/2021	17/09/2021

Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2021.

TERENA FIGUEREDO NERY
COORDENADORA
SEDE FOZ DO IGUAÇU

123696/2021

PORTARIA 156/2021/DPG/DPEPR

Progressão na carreira por tempo de serviço

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais contidas o artigo 18, XII e XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo 17.837.543-1,

DETERMINA

Art. 1º. A progressão na carreira, por tempo de serviço, à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Classe	Nova Referência	A partir da data
Patricia Vicente Dutra	Agente Profissional	106548285	3ª	03	23/09/2020

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

123562/2021

PORTARIA 157/2021/DPG/DPPR

Concede afastamento por luto a Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 225, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Afastamento por luto à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Claudia da Cruz Simas de Rezende	Defensora Pública	139975766	15	06/08/2021	20/08/2021

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

123536/2021

PORTARIA 158/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso

de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 001, de 06 de agosto de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Ana Karenina Lira Batista Cioatto	Assistente Técnica	128721827	06	0/08/2021 11/08/2021

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

123686/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 145, 05 DE AGOSTO DE 2021

Declara abertas as vagas de Defensores Públicos de Primeira Categoria para preenchimento por promoção

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, XIX e XX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como os artigos 13 e 14 da Deliberação CSDP nº 11/2018;

CONSIDERANDO que o acesso aos cargos das categorias superiores da carreira dar-se-á por promoção pelos critérios, alternadamente, de antiguidade e merecimento;

CONSIDERANDO a estimativa de impacto orçamentário-financeira, a indicação orçamentária, bem como a declaração do ordenador de despesa, contidos no Protocolo nº 17.738.939-0, no qual se contempla a possibilidade de promoção de 24 (vinte e quatro) Defensores Públicos da Segunda Categoria para a Primeira Categoria;

RESOLVE

Art. 1º. Declarar abertas 24 (vinte e quatro) vagas de Defensor Público de Primeira Categoria a serem providas por promoção dos Defensores Públicos lotados na Segunda Categoria.

Art. 2º. Os critérios utilizados para a promoção serão, alternadamente, os de antiguidade e merecimento, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Lei Complementar Estadual 136/2011.

Parágrafo único. No critério de merecimento será utilizado o método de pontos, onde o candidato que tiver titularidades e desempenho elogiável, será avaliado com pontos conforme a quantidade de títulos o candidato tiver.

Art. 3º. Após a publicação desta Resolução, os autos seguirão ao Conselho Superior da Defensoria Pública para expedição de Edital de inscrição utilizando os critérios acima, estabelecendo o prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição dos membros interessados, conforme art. 14 da Deliberação CSDP 12/2018.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

123519/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/EDEPAR Nº 001, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação de política de promoção da diversidade em atividades e eventos, presenciais ou à distância, organizados ou apoiados pela EDEPAR

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** e o **DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO que a igualdade racial e de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar uma política de promoção da diversidade de gênero e raça nas atividades desenvolvidas pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR);

CONSIDERANDO o ofício conjunto encaminhado à Escola pelos Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) e o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH);

CONSIDERANDO que a preocupação com a representatividade de gênero e raça foi compartilhada entre as Escolas e Centros de Estudos das Defensorias Públicas Estaduais no âmbito da Comissão Especial das Escolas do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE);

CONSIDERANDO que a partir da contribuição ativa e efetiva do NUDEM e do NUCIDH para a definição dos parâmetros e critérios adequados a uma política institucional de promoção da diversidade no âmbito da EDEPAR;

RESOLVEM

Art. 1º Os/as organizadores/as de eventos, ao solicitarem apoio da EDEPAR, deverão promover a ampla diversidade de gênero e raça na composição dos/as palestrantes de seus eventos, contribuindo para a diversidade e a equidade nas atividades desenvolvidas no âmbito da Escola da Defensoria Pública.

Art. 2º A composição de mesas, debates, oficinas, seminários e quaisquer atividades de formação, capacitação ou educação em direitos, presenciais ou a distância, deverá assegurar a participação de, no mínimo, 50% de mulheres e 30% entre negros/as e indígenas, buscando-se sempre a maior representatividade destes grupos nos eventos e demais atividades.

§ 1º Não sendo possível atingir esse percentual, caberá aos/as organizadores/as apresentar formalmente à EDEPAR justificativa para o não atendimento desse critério, de forma fundamentada; sendo a EDEPAR a organizadora, os motivos constarão expressamente do procedimento respectivo.

§ 2º Caso não seja apresentada justificativa, a EDEPAR poderá indeferir o pedido de apoio.

§ 3º A pedido do/a organizador/a do evento e com auxílio dos Núcleos Especializados, a EDEPAR poderá sugerir palestrantes e professores/as.

§ 4º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, os percentuais serão aumentados para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 5º Os/as organizadores/as do evento, assim como a EDEPAR, com apoio dos Núcleos Especializados, deverão zelar pela maior participação de mulheres negras, evitando-se que, a partir dos critérios acima definidos, a sobreposição dos marcadores gênero e raça não redundem em sub-representação.

Art. 3º A EDEPAR deverá manter banco atualizado de pesquisadores, doutrinadores e especialistas das áreas temáticas, incluindo Defensores/as Públicos/as, servidores/as e estagiários/as da própria instituição.

Parágrafo Único. O banco deverá conter a informação de gênero e raça de cada pessoa.

Art. 4º Os/as organizadores/as de eventos e a EDEPAR deverão zelar para que haja, sempre que possível, representatividade de outros grupos vulneráveis e minorias políticas na composição dos eventos.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE
Defensor Público
Diretor da EDEPAR

123537/2021

Ministério Público do Estado do Paraná**RESOLUÇÃO Nº 4062**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 160, de 31 de julho de 2013, que acrescentou ao art. 141 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, o inciso X, com a seguinte redação: "X – auxílios de caráter ressarcitório para fazer frente a despesas com plano ou seguro de assistência à saúde e alimentação"; na Lei Estadual nº 17.243, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre a instituição do auxílio-alimentação aos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná; e na Lei nº 17.424, de 18 de dezembro de 2012, que deu nova redação ao art. 5º, da Lei nº 17.243, de 17 de julho de 2012;

Considerando o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado, relativo ao período compreendido entre os meses de janeiro/2020 e dezembro/2020, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais);

Considerando o contido no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e a necessidade de adequar o valor do auxílio à inflação do período sobredito, a fim de evitar a depreciação do benefício de caráter alimentar, conforme análise realizada no âmbito do Protocolo nº 6698/2021-MP/PR,

RESOLVE

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná é fixado em R\$ 1.094,28 (um mil, noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

123389/2021



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

RESPEITE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

- **USE MÁSCARA.**
- **NÃO AGLOMERE.**
- **HIGIENIZE AS MÃOS.**

#PARANA CONTRA COVID19

 **Diário OFICIAL Paraná**

COM A UNIÃO
DE TODOS
VAMOS VENCER
ESSE DESAFIO
E SALVAR VIDAS.

www.coronavirus.pr.gov.br

